

Áreas marinhas protegidas

Designação é insuficiente por si só para garantir proteção significativa



TRIBUNAL
DE CONTAS
EUROPEU

Índice

Pontos

01-17 | Principais mensagens 01

01-08 | Importância deste tema

09-17 | Conclusões e recomendações

18-93 | Observações do Tribunal em pormenor 02

18-33 | É pouco provável que se cumpram os ambiciosos objetivos operacionais da UE

20-25 | Apesar da expansão gradual, a designação de áreas marinhas protegidas não está a cumprir as metas da UE

26-28 | A rede de áreas marinhas protegidas da UE não cumpre critérios ecológicos

29-33 | O financiamento da UE para as áreas marinhas protegidas está repartido por diferentes instrumentos e é difícil de rastrear

34-54 | O quadro da UE tem dificuldade em assegurar níveis de proteção coerentes

36-39 | O quadro regulamentar da UE para a designação de áreas protegidas foi estabelecido há muito

40-45 | A designação de áreas protegidas não leva diretamente à proteção ou à restrição de atividades

46-54 | Proteger as zonas de pesca é complexo e moroso

55-67 | Um equilíbrio difícil, mas necessário: proteção do ambiente e impacto socioeconómico

58-62 | Lacunas significativas nos dados dificultam a avaliação socioeconómica das medidas de conservação

63-67 | Envolvimento crescente das partes interessadas, mas nem sempre integrado nos processos de governação

68-93 | As lacunas na gestão e a execução fraca levam a maus resultados em termos de conservação

70-83 | A maioria das áreas protegidas não aplica práticas de gestão adaptativa

84-88 | Efeitos desiguais em termos de conservação

89-93 | Muitas expectativas quanto à nova legislação que impõe o restauro ativo

Anexos

Anexo I – Sobre a auditoria

Anexo II – Amostra de áreas marinhas protegidas selecionadas para auditoria

Anexo III – Fontes e tratamento dos dados

Anexo IV – Lista das zonas de restrição da pesca permanentes

Anexo V – Financiamento da UE

Anexo VI – Metodologia de avaliação da gestão das áreas marinhas protegidas utilizando a METT-4

Siglas e acrónimos

Glossário

Respostas da Comissão

Cronologia

Equipa de auditoria

01

Principais mensagens

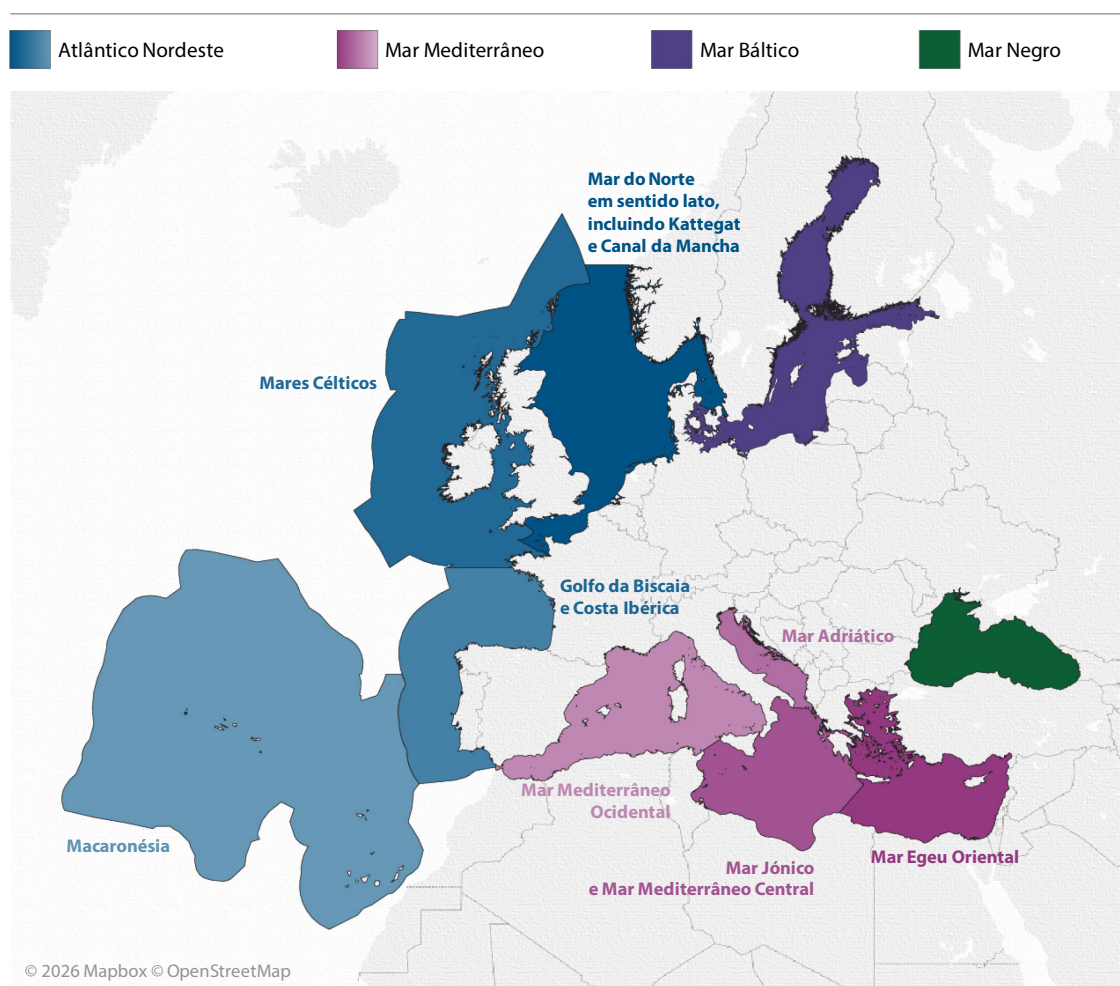
Importância deste tema

- 01** Os mares da União Europeia (UE) ocupam cerca de **5 milhões de quilómetros quadrados** (km²), aproximadamente um milhão de quilómetros quadrados mais do que a superfície terrestre da UE. A **figura 1** mostra as quatro regiões marinhas da União: o Atlântico Nordeste (com quatro sub-regiões), o mar Mediterrâneo (com quatro sub-regiões), o mar Báltico e o mar Negro¹. Cerca de **40% da população da UE**, em 22 Estados-Membros, vive a menos de 50 quilómetros da costa. Desde 2022, os Estados-Membros comprometeram-se a contribuir para o objetivo das Nações Unidas de conservar e gerir eficazmente um mínimo de 30% dos mares do mundo.
- 02** O estado dos oceanos em todo o mundo e dos mares da UE está a deteriorar-se devido às alterações climáticas, à poluição, à exploração dos recursos biológicos marinhos e à perda de *habitats*. Na União, cerca de 15% dos *habitats* de fundos marinhos avaliados apresentavam um bom estado de conservação, 81% um estado fraco ou mau e, em 4%, o estado era desconhecido. Várias pressões afetam **79% dos fundos marinhos costeiros e 43% da superfície relativamente pouco profunda da plataforma continental**.

¹ A UE tem ainda territórios ultramarinos e regiões ultraperiféricas no oceano Índico e no mar das Caraíbas (que não são abrangidos pela auditoria do Tribunal).

- 03** Considera-se que as áreas marinhas protegidas são um instrumento eficaz para proteger os ecossistemas marinhos e travar a perda de biodiversidade. Embora existam diversas definições da UE, no presente relatório o Tribunal utiliza a definição do [Tratado do Alto-Mar](#) das Nações Unidas, de 2023, que é juridicamente vinculativo: "uma área marinha geograficamente definida que é designada e gerida para alcançar objetivos específicos de conservação da diversidade biológica a longo prazo". As áreas marinhas protegidas visam reduzir as pressões humanas sobre os ecossistemas, de forma a conservar a biodiversidade, manter as funções ecológicas e apoiar a recuperação dos ecossistemas da degradação ou da sobre-exploração.

Figura 1 – Regiões e sub-regiões geográficas marinhas



Fonte: Diretiva-Quadro Estratégia Marinha.

- 04** A auditoria do Tribunal teve por finalidade avaliar se a UE criou uma rede de áreas marinhas protegidas que salvaguarde eficazmente o meio marinho e contribua para os objetivos da [Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030](#). Dá seguimento ao [Relatório Especial 26/2020 sobre o ambiente marinho](#), que concluiu que a UE não tinha conseguido recuperar o bom estado ambiental dos mares nem assegurar que a pesca funcionasse dentro de níveis sustentáveis.

05 Em especial, o Tribunal examinou:

- se a UE estava no bom caminho para alcançar os objetivos da estratégia em termos de cobertura das áreas marinhas protegidas, conectividade ecológica e financiamento da biodiversidade;
- se o quadro regulamentar da União proporcionou os mecanismos necessários para transformar a designação em proteção;
- se se estabeleceu um equilíbrio entre os objetivos de proteção do ambiente, por um lado, e as considerações socioeconómicas e o envolvimento das partes interessadas, por outro;
- se os Estados-Membros auditados aplicaram práticas de gestão adequadas.

Além disso, analisou conjuntos de dados disponíveis ao público para avaliar a situação geográfica e ecológica de áreas marinhas protegidas em todos os mares da UE.

06 O Tribunal realizou esta auditoria porque a degradação acelerada da biodiversidade marinha nos mares europeus significa que há ecossistemas a necessitar de proteção. A viabilidade socioeconómica a longo prazo das comunidades costeiras depende diretamente da estabilidade e gestão eficaz do meio marinho.

07 O trabalho do Tribunal deverá ajudar a Comissão a ponderar a forma de aumentar a eficácia e a adoção e melhorar a gestão das áreas marinhas protegidas, fazendo com que contribuam mais para a proteção da biodiversidade e continuem a prestar serviços ecossistémicos. O Tribunal pretende ajudar a Comissão a rever e melhorar a sua abordagem estratégica (como a próxima estratégia de biodiversidade) e a adaptar o quadro jurídico, integrando melhor os aspetos económicos e sociais das políticas para as áreas marinhas protegidas.

08 O [anexo I](#) apresenta pormenores e informações contextuais sobre o âmbito e método da auditoria.

Conclusões e recomendações

- 09** O Tribunal conclui que a UE ainda não criou uma rede de áreas marinhas protegidas que preserve eficazmente o meio marinho. A União tem um quadro legislativo de longa data e bem desenvolvido para a designação de áreas protegidas, mas persiste uma lacuna entre os objetivos do quadro regulamentar e os efeitos reais em termos de conservação. Apesar da expansão gradual da superfície abrangida por designações, é pouco provável que se atinjam os objetivos da Estratégia da UE para 2030. Além disso, o recente relatório da Agência Europeia do Ambiente mostrou que a maioria dos *habitats* foi avaliada como tendo um estado de conservação desfavorável. As informações mais recentes recolhidas durante a auditoria revelaram tendências desiguais quanto à biodiversidade nas áreas protegidas.
- 10** Embora a atual Estratégia de Biodiversidade da UE vise proteger 30% das águas marinhas da União até 2030, apenas cerca de 14% estão designadas como áreas marinhas protegidas, o que torna altamente improvável o cumprimento da meta. Além disso, estima-se que, atualmente, menos de 1% destas águas se encontrem designadas como áreas estritamente protegidas, muito abaixo da meta de 10% para 2030. Acresce que as áreas designadas não funcionam como um sistema ecológico coerente. A rede não cumpre os principais critérios de representatividade e conectividade, deixando lacunas significativas na proteção dos *habitats* ao largo e de profundidade. Atualmente, a Comissão recorre a quadros fragmentados e não tem um mecanismo específico para avaliar e impulsionar o desenvolvimento coordenado de corredores ecológicos (ver pontos [20](#) a [28](#)).



Recomendação 1

Incentivar o desenvolvimento de uma rede transeuropeia coerente de áreas marinhas protegidas

A Comissão deve utilizar a visão panorâmica de que dispõe para promover boas práticas, de modo a que a designação de áreas marinhas protegidas na UE tenha devidamente em conta os critérios ecológicos pertinentes para o desenvolvimento de uma rede transeuropeia coerente.

Prazo de execução: final de 2029

- 11** Uma conservação eficaz exige a mobilização de recursos financeiros substanciais e previsíveis. Porém, o financiamento existente para as áreas marinhas protegidas está repartido pelos fundos nacionais e por vários instrumentos da UE, como o LIFE, o Horizonte Europa, o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e os fundos da política de coesão. Os fundos da União são frequentemente utilizados para apoiar medidas-piloto e a investigação, que podem ser muito úteis para apontar soluções inovadoras eficientes. Contudo, estes fundos têm de ser complementados por outras fontes de financiamento estáveis para conseguirem cobrir os custos de gestão das áreas marinhas protegidas e de aplicação prática das soluções inovadoras (ver pontos [29](#) a [33](#)).
- 12** Atualmente, a designação de um sítio como "área marinha protegida" não garante a existência de medidas de proteção ou de restrições de atividades. Não existe uma classificação harmonizada da UE para as categorias de proteção e as correspondentes atividades permitidas. A legislação da União não prevê quaisquer restrições das atividades humanas especificamente para as áreas marinhas protegidas e não existe uma metodologia comum com a qual avaliar se essas atividades são compatíveis com os objetivos de conservação. A Comissão desenvolveu várias plataformas de dados, mas estas não apresentam informações suficientes e normalizadas sobre as medidas de proteção aplicadas em cada área marinha protegida (ver pontos [36](#) a [45](#)).
- 13** A extração de organismos, em especial através da pesca e de outras práticas nocivas para os fundos marinhos, é uma das principais ameaças para a biodiversidade dos mares. A adoção de medidas de conservação que afetem as frotas de pesca de vários Estados-Membros pode ser complexa e morosa, se exigir negociações (assentes em dados científicos e análises socioeconómicas) entre os Estados-Membros com interesses de pesca e que envolvam várias partes interessadas. O processo pode demorar muitos anos e, desde 2013, poucas medidas foram adotadas. Por conseguinte, as restrições de pesca aplicam-se apenas a uma pequena parte das áreas marinhas protegidas (ver pontos [46](#) a [54](#)).



Recomendação 2

Colaborar com os Estados-Membros para garantir que a designação de áreas marinhas protegidas se traduz em medidas de proteção aplicáveis

A Comissão deve:

- a) promover a utilização de informações normalizadas sobre os objetivos de conservação e as medidas de proteção das áreas marinhas protegidas e publicá-las numa das plataformas existentes (por exemplo, o visualizador Natura 2000 ou a Rede Europeia de Observação e de Dados do Meio Marinho) ou numa plataforma específica de acompanhamento de dados;
- b) em conjunto com os Estados-Membros, apontar lacunas, estrangulamentos e ineficiências no processo de adoção de medidas de conservação nas áreas marinhas protegidas que afetem as frotas de pesca de vários Estados-Membros, visando simplificar esse processo;
- c) incentivar a utilização de soluções inovadoras para conseguir que a conservação das áreas marinhas protegidas seja mais eficaz.

Prazo de execução: final de 2029

14 Os Estados-Membros usam cada vez mais processos de consulta inclusivos, mas o envolvimento das partes interessadas na designação e na gestão operacional das áreas marinhas protegidas continua a ser desigual, dado que frequentemente essas partes não têm tempo nem capacidade para influenciar as decisões de designação e gestão. Este reduzido envolvimento é agravado pelas persistentes lacunas de dados, em especial no que diz respeito à pequena pesca, o que torna mais difícil avaliar com precisão o impacto económico das medidas de conservação. Por conseguinte, os atuais processos de consulta muitas vezes não garantem a sustentabilidade social, uma governação transparente e um equilíbrio entre os objetivos ambientais e socioeconómicos, aspetos todos eles necessários para o êxito a longo prazo das áreas marinhas protegidas (ver pontos [55](#) a [67](#)).



Recomendação 3

Colaborar com os Estados-Membros para apoiar uma transição eficaz para objetivos ambientais, meios de subsistência sustentáveis e indústrias competitivas, promovendo um forte envolvimento das partes interessadas

A Comissão deve ajudar os Estados-Membros:

- a) a apontarem e executarem medidas de atenuação do impacto socioeconómico das medidas de conservação (designadamente as relacionadas com as restrições de pesca) nos meios de subsistência das comunidades costeiras; a promoverem estratégias que reforcem os benefícios associados às áreas marinhas protegidas;
- b) nos seus esforços para garantir o envolvimento significativo das partes interessadas locais nas decisões relativas às áreas marinhas protegidas.

Prazo de execução: final de 2029

- 15** A maioria das áreas marinhas protegidas carece de uma gestão adaptativa eficaz. Muitos dos sítios abrangidos pelo inquérito do Tribunal têm planos de gestão, mas a sua execução é muitas vezes ineficaz devido aos problemas comunicados relativamente ao pessoal e à instabilidade do financiamento. Além disso, geralmente não existe um acompanhamento sólido e contínuo, e a maioria dos sítios recorre a dados recolhidos de forma pontual. A Comissão não desenvolveu um quadro normalizado de avaliação da gestão para verificar sistematicamente se a gestão das áreas marinhas protegidas está a produzir os efeitos ecológicos e sociais pretendidos (ver pontos [70](#) a [83](#)).



Recomendação 4

Reforçar a gestão adaptativa e o acompanhamento das áreas marinhas protegidas

A Comissão deve prestar apoio à gestão adaptativa das áreas marinhas protegidas com base em dados coerentes, nomeadamente propondo uma metodologia sólida para avaliar a eficácia da gestão.

Prazo de execução: final de 2029

- 16** Apesar da legislação de longa data da UE em matéria de natureza, a proteção da biodiversidade marinha ao abrigo das Diretivas Aves e Habitats continua longe de alcançar os objetivos. O último [relatório sobre o estado da natureza na União](#), publicado em 2020, apresentou os resultados do "exame de saúde" à rede Natura 2000 (que a UE realiza periodicamente) relativos ao período entre 2013 e 2018. Mostrou que os efeitos em termos de conservação eram persistentemente fracos. Muitas das áreas marinhas protegidas avaliadas pelo Tribunal comunicaram que o estado biológico era misto ou desconhecido, especialmente em relação aos *habitats*. O Tribunal constatou também que várias áreas carecem, em grande medida, de planos de adaptação às alterações climáticas e perdem oportunidades de atenuarem as alterações climáticas através da gestão do dióxido de carbono (ver pontos [84](#) a [88](#)).
- 17** Com o [Regulamento \(UE\) 2024/1991 relativo ao restauro da natureza](#), a tónica da UE passa da proteção passiva para a reparação ativa dos ecossistemas, fixando metas juridicamente vinculativas para restaurar 20% das áreas marinhas até 2030 e todos os ecossistemas degradados até 2050. O regulamento exige a criação de uma base científica para orientar o restauro e visa garantir a viabilidade a longo prazo da "economia azul" (isto é, as atividades económicas associadas ao oceano, aos mares e às regiões costeiras). No entanto, a aplicação no meio marinho enfrenta obstáculos, o que a torna mais complexa do que a reparação de zonas terrestres degradadas. Entre estas barreiras contam-se lacunas de dados sobre os *habitats* de profundidade, um longo processo administrativo ao abrigo da política comum das pescas para impor as restrições de pesca necessárias e elevados custos operacionais (ver pontos [89](#) a [93](#)).

Observações do Tribunal em pormenor

É pouco provável que se cumpram os ambiciosos objetivos operacionais da UE

18 A [Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030](#) estabelece a ambição estratégica de travar a perda de biodiversidade. No âmbito do objetivo de reverter esta perda e melhorar a eficácia da conservação da natureza em toda a UE, a estratégia:

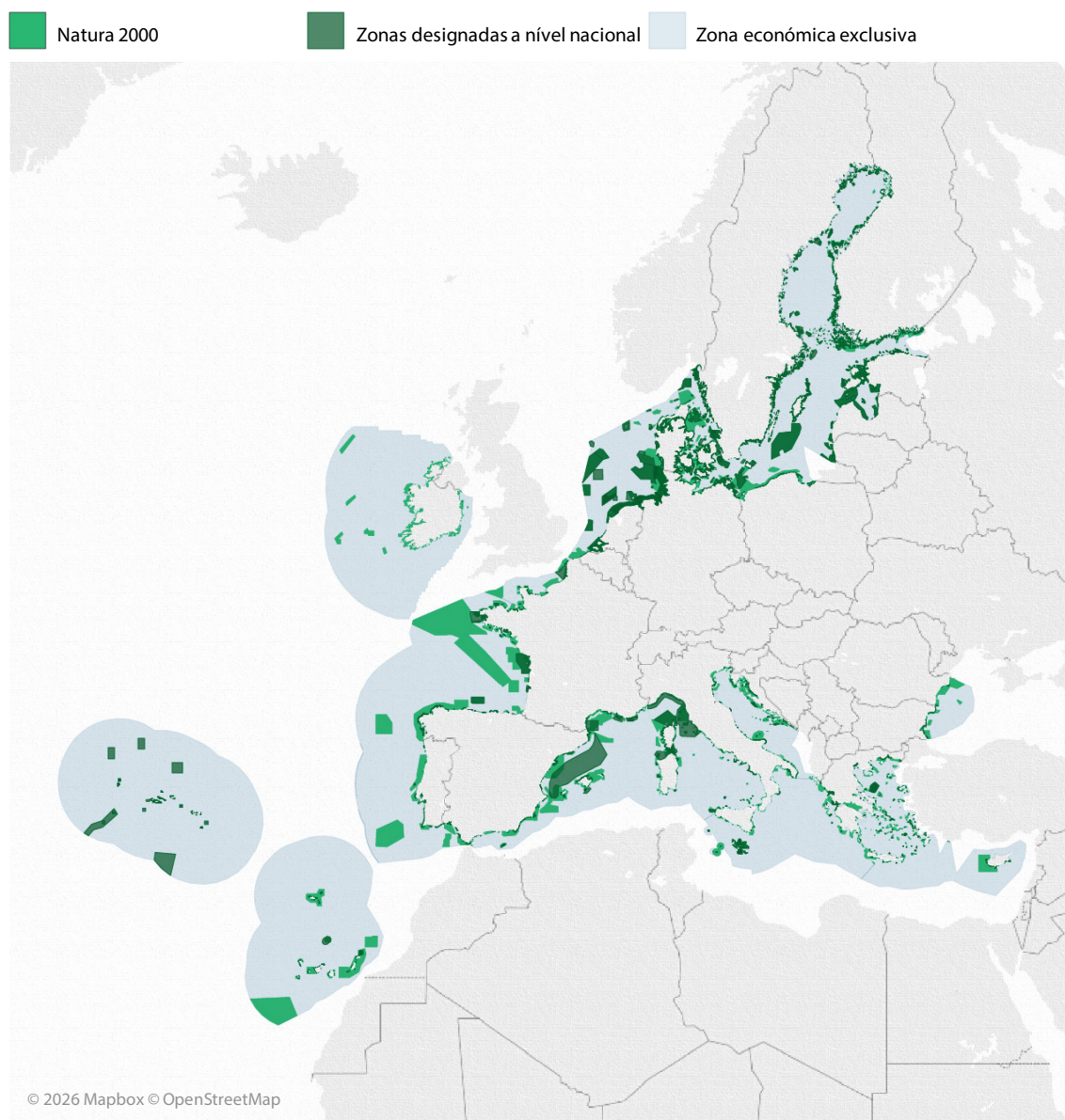
- fixa metas para a cobertura de áreas protegidas;
- apela ao desenvolvimento de uma rede coerente de áreas protegidas na UE;
- visa a mobilização de pelo menos 20 mil milhões de euros por ano de fundos privados e públicos para apoiar a conservação e o restauro da natureza.

19 O Tribunal avaliou se a UE estava no bom caminho para alcançar as suas metas de cobertura das áreas marinhas protegidas, conectividade ecológica e financiamento da biodiversidade.

Apesar da expansão gradual, a designação de áreas marinhas protegidas não está a cumprir as metas da UE

- 20** A Estratégia de Biodiversidade para 2030 estabelece uma meta clara de proteção de 30% dos mares da UE até 2030 e de proteção estrita de 10%. As metas dizem respeito à União como um todo. Por conseguinte, a Comissão instou todos os Estados-Membros a fazerem a sua parte, alargando a rede Natura 2000 e os regimes nacionais de proteção, dando especial atenção às zonas marinhas potencialmente muito ricas em biodiversidade.
- 21** Os dados mais recentes (de 2025) publicados pela [Agência Europeia do Ambiente](#) (AEA) mostram que, em 2023, 13,7% das águas marinhas da UE (excluindo os territórios ultramarinos) estavam designadas como áreas marinhas protegidas, o que representa um aumento de apenas 80 567 km² (1,6 pontos percentuais) em relação a 2020. Este resultado é muito inferior à meta da estratégia de biodiversidade (30%). [A AEA reconheceu](#) que era improvável que se atingisse a meta dentro do prazo.
- 22** A análise do Tribunal mostra que 82% destas áreas marinhas protegidas fazem parte da rede Natura 2000 (10,4% dos mares da UE), abrangendo 3 648 sítios marinhos (525 853 km²). Dado que estes últimos podem estar integrados sob designações múltiplas, o Tribunal analisou as áreas sobrepostas para chegar aos seguintes valores:
- 2 875 zonas especiais de conservação (415 932 km²) designadas ao abrigo da Diretiva Habitats;
 - 1 203 zonas especiais de conservação (325 261 km²) designadas ao abrigo da Diretiva Aves.
- 23** Para complementar os sítios Natura 2000, existem 6 610 sítios designados a nível nacional (243 670 km²), dos quais mais de 50% se sobrepõem fisicamente às zonas Natura 2000, o que significa que correspondem à mesma localização geográfica, mas são geridos ao abrigo de quadros jurídicos diferentes (ver [figura 2](#)).

Figura 2 | Mapa das áreas marinhas protegidas integradas na rede Natura 2000 e designadas a nível nacional situadas nas zonas económicas exclusivas dos Estados-Membros da UE



Fonte: TCE, com base em dados da Agência Europeia do Ambiente (2024) e do Instituto flamengo do Mar (2026).

Exoneração de responsabilidade: o espaço marítimo e os limites indicados neste mapa destinam-se apenas à presente auditoria e baseiam-se em conjuntos de dados externos. São apresentados sem prejuízo para o estatuto jurídico ou a delimitação de qualquer território, espaço marítimo ou fronteira e não implicam uma tomada de posição do TCE ou da UE sobre a soberania, a jurisdição ou a reivindicação de zonas marítimas.

- 24** A AEA comunica informações sobre a superfície das áreas designadas independentemente das medidas de proteção em vigor. Por conseguinte, uma vez que a Comissão comunica todas as áreas "designadas" como áreas marinhas "protegidas", a imagem resultante é demasiado positiva em relação à situação real.

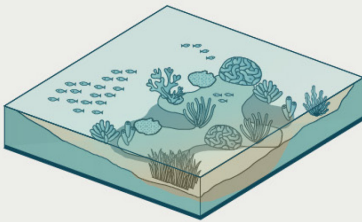
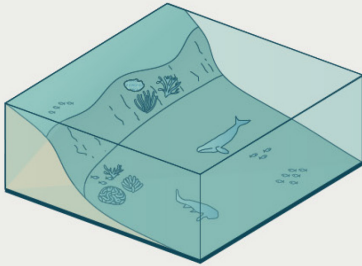
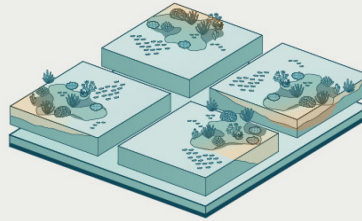
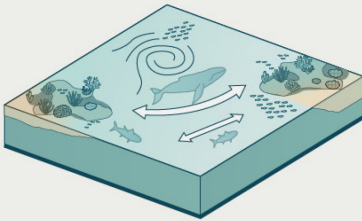
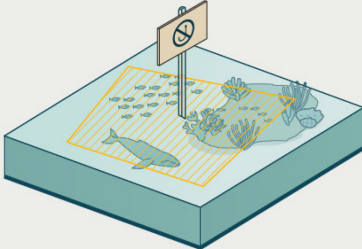
- 25** A meta da Estratégia de Biodiversidade da UE de proteger legalmente, pelo menos, 30% dos mares da União não define o método de cálculo nem a superfície marítima. Os cálculos mais recentes da AEA utilizam a definição desatualizada (de 2018) de zona económica exclusiva da UE para definir a "zona de avaliação" das áreas marinhas protegidas, mas daqui resulta um valor 7% inferior à superfície total das zonas económicas exclusivas de todos os Estados-Membros costeiros. Por outras palavras, os cálculos subestimam a superfície marítima da União, o que afeta diretamente o cálculo da meta de 30%, aumentando o resultado em cerca de 1 ponto percentual.

A rede de áreas marinhas protegidas da UE não cumpre critérios ecológicos

- 26** Além da cobertura das áreas protegidas, a Estratégia de Biodiversidade para 2030 estabelece igualmente que a designação de novas áreas protegidas e estritamente protegidas deve ser acompanhada da criação de [corredores ecológicos](#). A finalidade é assegurar que a rede transeuropeia de áreas marinhas protegidas é coerente, prevenir o isolamento genético, permitir a migração das espécies e manter e melhorar a saúde dos ecossistemas. Podem ser utilizados [critérios ecológicos específicos](#) para avaliar se um conjunto de áreas marinhas protegidas separadas [funciona como uma rede](#) para cumprir objetivos que cada área designada não consegue cumprir individualmente (ver [caixa 1](#)).

Caixa 1

Requisitos ecológicos das redes de áreas marinhas protegidas ao nível das bacias marítimas

	Meta técnica	Finalidade biológica
 Adequação Cada área marinha protegida deve ser suficientemente grande e ter qualidade ecológica suficiente para funcionar verdadeiramente, ou seja, as estruturas (por exemplo, recifes de coral estruturalmente complexos) e funções (por exemplo, ciclos de nutrientes) devem ser estáveis ou estar a melhorar.	<i>Sítios ≥ 30 km²</i>	<i>Funcionalidade do habitat</i>
 Representatividade Este requisito garante que a rede capta toda a biodiversidade, tanto habitual como única, existente numa bacia marítima. A proteção deve abranger todas as profundidades, desde a zona intermareal até às planícies abissais, para evitar o favorecimento das zonas costeiras, deixando os ecossistemas mais profundos ao largo por proteger.	<i>30% de cada tipo de habitat</i>	<i>Diversidade dos ecossistemas</i>
 Replicação A replicação garante a resiliência da rede a catástrofes localizadas, como derrames de petróleo ou vagas de calor marinhas. Cópias múltiplas de um habitat permitem o intercâmbio genético entre subpopulações, o que é vital para a sobrevivência evolutiva a longo prazo.	<i>Cópias por bacia ≥ 4</i>	<i>Resiliência a catástrofes</i>
 Conectividade A conectividade garante que as áreas marinhas protegidas estão suficientemente próximas para que as larvas e os adultos migratórios possam viajar entre elas. As áreas marinhas protegidas pequenas funcionam como paragens de repouso para a megafauna migratória, como as baleias ou o atum-rabilho.	<i>Espaçamento entre 20 e 50 km</i>	<i>Fluxo genético/dispersão das larvas</i>
 Rigor 30 % do mar deve ser protegido e pelo menos 10 % deve estar sob proteção estrita (ao abrigo das categorias Ia ou Ib da UICN). Nestes últimos, são proibidas todas as atividades extrativas (pesca, exploração mineira, dragagem) para permitir o restauro dos níveis tróficos naturais e da biomassa de predadores de topo.	<i>Zonas de não captura: 10%</i>	<i>Recuperação dos predadores de topo</i>

Fonte: TCE, com base nas orientações da Agência Europeia do Ambiente e da União Internacional para a Conservação da Natureza.

- 27** Atualmente, a rede das regiões marinhas da UE não cumpre nenhum destes critérios ecológicos, não sendo ainda funcional nem coerente. Apesar de os *habitats* de águas pouco profundas (ervas marinhas, estuários) estarem bem representados, os de profundidade e [ao largo continuam a estar pouco presentes](#). Muitas áreas marinhas protegidas nos mares Báltico e do Norte têm conectividade estrutural, mas os sítios do Mediterrâneo e do Atlântico são "ilhas ecológicas". A maior parte das áreas protegidas do Mediterrâneo estão [separadas por mais de 100 km](#) de águas intensamente exploradas, impedindo o intercâmbio genético necessário para a resiliência dos ecossistemas. A percentagem estimada de áreas estritamente protegidas nos mares da UE continua a ser baixa, [situando-se em menos de 1%](#) (ver ponto [54](#)).
- 28** A Comissão não tem um mecanismo específico para acompanhar o desenvolvimento e a coerência da rede, o que prejudica a capacidade de criar corredores ecológicos no âmbito de uma rede transeuropeia de natureza, em conformidade com a Estratégia de Biodiversidade para 2030. A supervisão atual assenta principalmente nos quadros previstos nas convenções marinhas regionais ou em cada Estado-Membro. Contudo, os objetivos destas convenções estão em consonância apenas parcial com as metas da UE (por exemplo, ausência de um requisito de 10% de áreas com proteção estrita). Acresce que o seu âmbito geográfico pode limitar-se intrinsecamente a uma única bacia marítima ou estender-se além das águas da União (por exemplo, a [OSPAR](#) e a [Convenção de Barcelona](#)).

O financiamento da UE para as áreas marinhas protegidas está repartido por diferentes instrumentos e é difícil de rastrear

- 29** No âmbito da Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030, devem ser desbloqueados anualmente pelo menos 20 mil milhões de euros para despesas relacionadas com a natureza através de uma combinação de fundos, exigindo a mobilização de financiamento público e privado a nível nacional e da União. Em 2023, [a Comissão estimou](#) que só a rede Natura 2000 necessitava de 10 mil milhões de euros por ano para a manutenção e o desenvolvimento, dos quais 3,5% (323 milhões de euros) para a componente marinha.

- 30** As políticas marítimas da UE são financiadas através de vários instrumentos de financiamento geridos separadamente. Os atuais mecanismos de acompanhamento não têm a granularidade necessária para comunicar com precisão o montante do financiamento da União destinado a reverter a perda de biodiversidade marinha pela Comissão ou pelos Estados-Membros. Continua a desconhecer-se o valor das despesas totais com a designação e manutenção de áreas marinhas protegidas na UE.
- 31** A análise do Tribunal indica que, até à data, foram afetados à biodiversidade marinha cerca de 600 milhões de euros provenientes dos fundos da UE, respeitantes a todo o quadro financeiro plurianual para 2021-2027. Estes fundos são geridos diretamente pela Comissão (por exemplo, os programas LIFE, com 150 milhões de euros, e Horizonte, com 62,4 milhões de euros) ou em gestão partilhada com os Estados-Membros, nomeadamente através do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura, com 377 milhões de euros, e dos fundos da política de coesão, com 8,2 milhões de euros (ver [anexo V](#)).
- 32** Nenhum dos três Estados-Membros visitados pelo Tribunal tinha uma panorâmica nacional consolidada do financiamento da UE especificamente atribuído às áreas marinhas protegidas nem dos projetos financiados dentro de cada área protegida. Esta lacuna limita a prestação de contas e complica a gestão estratégica das redes de áreas protegidas. Porém, estavam frequentemente disponíveis informações financeiras de projetos individuais.
- 33** O Tribunal constatou que o apoio financeiro da UE especificamente destinado às áreas marinhas protegidas permaneceu relativamente baixo em comparação com o financiamento orientado globalmente para a biodiversidade e foi repartido por vários instrumentos. Os fundos da União desempenham um papel importante e muitas vezes essencial no apoio a projetos-piloto e trabalhos analíticos relacionados com as áreas marinhas protegidas. Não obstante, não têm a finalidade, só por si, de disponibilizar financiamento a longo prazo para atividades de gestão, acompanhamento e execução em áreas marinhas protegidas e para a implantação de soluções inovadoras.

O quadro da UE tem dificuldade em assegurar níveis de proteção coerentes

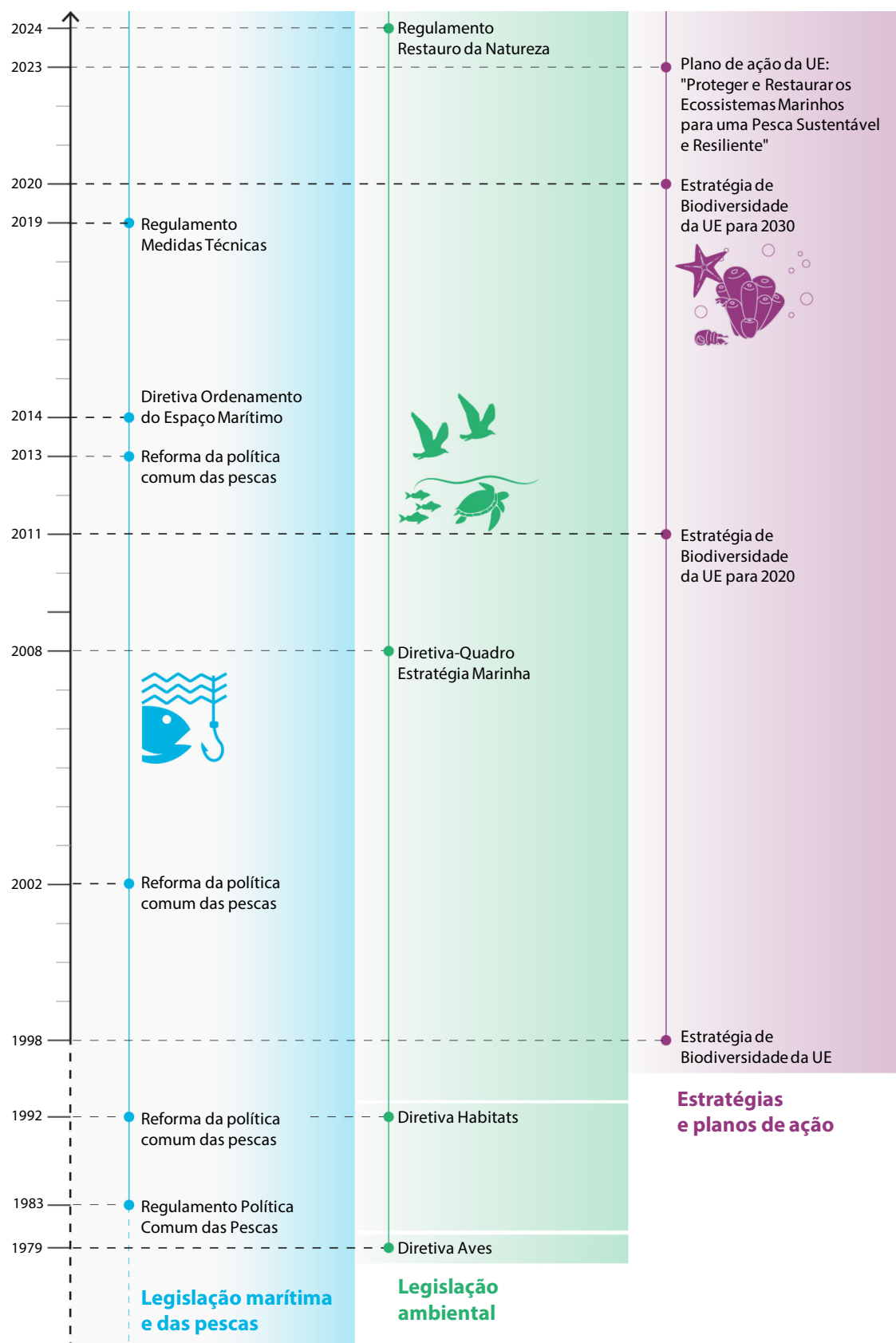
- 34** A Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030 coloca a tónica no alargamento da cobertura das áreas marinhas protegidas. No entanto, designar mais destas áreas não é, por si só, suficiente; a par da designação, têm de existir medidas que assegurem uma proteção eficaz e produzam resultados em termos de conservação.

- 35** O Tribunal avaliou se o quadro regulamentar da União previu os mecanismos necessários para transformar a designação em proteção na prática. Examinou o apoio da Comissão aos Estados-Membros na sinalização e designação de áreas marinhas protegidas. Prestou especial atenção às pescas, dado o seu impacto ecológico nos ecossistemas marinhos e o papel central das medidas de gestão das pescas na concretização dos objetivos de conservação nas áreas protegidas.

O quadro regulamentar da UE para a designação de áreas protegidas foi estabelecido há muito

- 36** A designação de áreas marinhas protegidas na UE sustenta-se num quadro regulamentar desenvolvido ao longo de mais de quatro décadas (ver [figura 3](#)). A [Diretiva Aves](#), de 1979, e a [Diretiva Habitats](#), de 1992, proporcionam aos Estados-Membros uma base jurídica clara para a sinalização de áreas marinhas com importância ecológica e a designação de sítios Natura 2000. Cada um destes deve ter objetivos de conservação específicos do sítio e adotar as medidas de conservação necessárias para os alcançar. As diretivas também promovem a cooperação transfronteiriça entre regiões partilhadas, de forma a garantir que a rede de áreas protegidas é coesa.
- 37** Embora não se centre exclusivamente nas áreas marinhas protegidas, a [Diretiva-Quadro Estratégia Marinha](#), de 2008, visa reforçar a eficácia ecológica destas áreas, assegurando que contribuem para uma saúde mais abrangente dos ecossistemas marinhos. Esta diretiva fixa o quadro jurídico para alcançar um bom estado ambiental do meio marinho, exigindo que os Estados-Membros apliquem estratégias para fazer face a pressões como a poluição e a perda de biodiversidade.
- 38** A [Diretiva Ordenamento do Espaço Marítimo](#), de 2014, complementa este quadro jurídico, impondo um ordenamento integrado do espaço marítimo de modo a contrabalançar várias atividades humanas (como a pesca, a aquicultura, o transporte marítimo e a energia marítima) com a conservação. Os Estados-Membros podem incorporar áreas marinhas protegidas nos planos marítimos nacionais como forma de reduzir os conflitos entre a utilização industrial e os objetivos ambientais.

Figura 3 | Quadro da UE para a proteção marinha



Fonte: TCE.

- 39** A Comissão pode dar início a uma ação contra os Estados-Membros que considere estarem em situação de violação do direito da UE. À data da auditoria, estavam em curso três [diálogos pré-infração](#) e 24 [processos por infração](#) no Tribunal de Justiça da União Europeia relativamente à parte marinha da rede Natura 2000.

A designação de áreas protegidas não leva diretamente à proteção ou à restrição de atividades

- 40** Os Estados-Membros sinalizam, propõem e designam sítios Natura 2000 e áreas nacionais protegidas. Para apoiar os Estados-Membros, a Comissão emitiu vários documentos de orientação. Entre as principais publicações contam-se as [orientações para a criação da rede Natura 2000 no domínio marinho](#), de 2012, as orientações sobre a interpretação do artigo 6º da Diretiva Habitats (*Gestão dos sítios Natura 2000*), de 2019, e os [critérios e orientações da Comissão sobre a designação de áreas protegidas](#), de 2022.
- 41** As principais orientações para a designação de áreas protegidas foram publicadas em 2022, dois anos mais tarde do que o previsto na Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030. Definem o conceito de proteção estrita no contexto da meta de 10% da estratégia. A definição corresponde às categorias Ia (reserva natural perfeita) e Ib (zona de natureza selvagem) e, em parte, à categoria II (parques nacionais) das [orientações para a aplicação de categorias de gestão de áreas protegidas](#) da União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN)². Contudo, dado que as orientações da Comissão não têm uma classificação harmonizada das categorias de proteção e das correspondentes atividades permitidas em áreas que não são estritamente protegidas, não existe uma definição de áreas marinhas protegidas aplicável em toda a UE (ver [caixa 2](#)).

² A UICN, fundada em 1948, é uma das principais autoridades mundiais que se dedica à conservação da natureza e ao desenvolvimento sustentável. Oferece conhecimentos, ferramentas e orientações políticas, nomeadamente a [lista vermelha das espécies ameaçadas da UICN](#), que é a referência nesta matéria.

Caixa 2

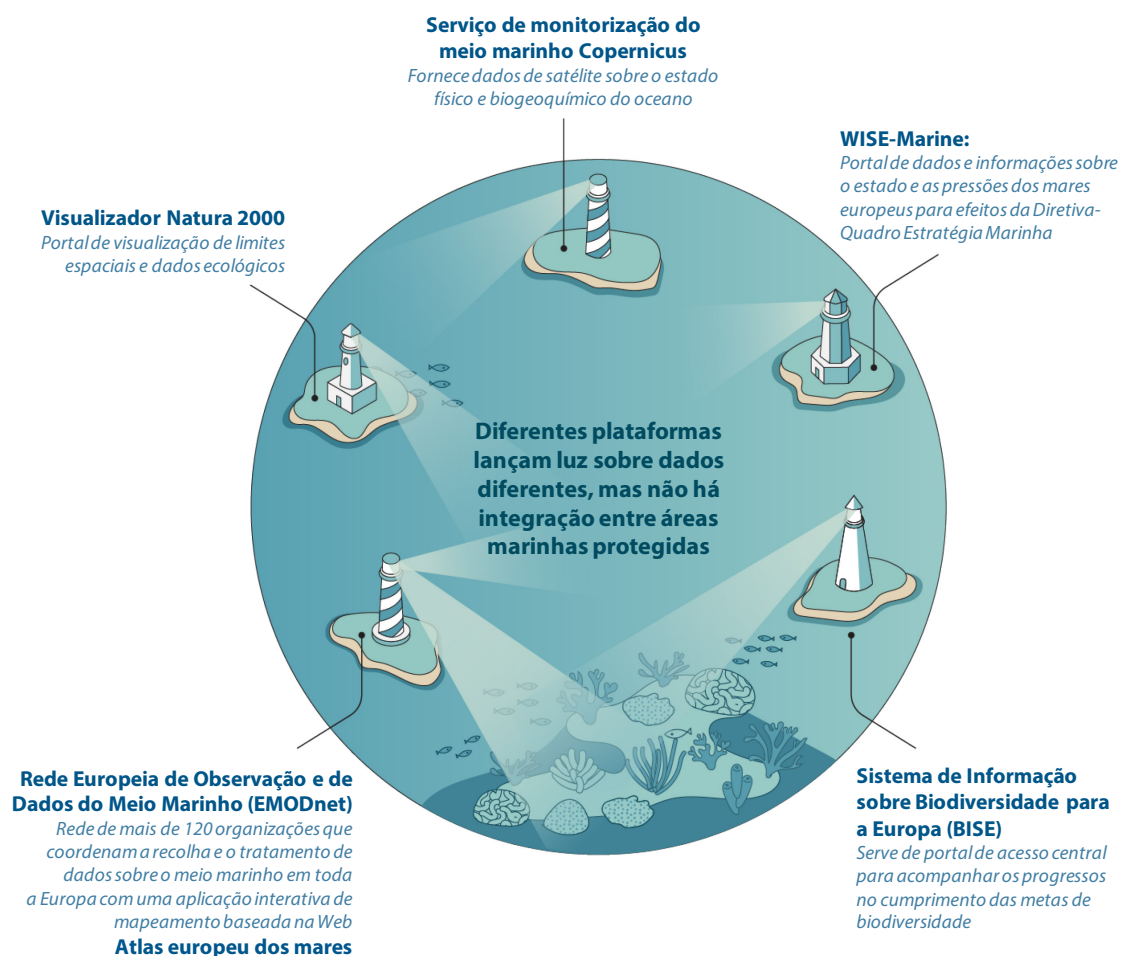
Matriz das atividades marinhas que podem ser adequadas a cada categoria de gestão da UICN

Atividades	Área estritamente protegida		Área marinha protegida normal				
	Reserva natural perfeita		Parque nacional		Zona de gestão de habitats/espécies		Áreas protegidas com utilização sustentável dos recursos naturais
	Zona de natureza selvagem		Monumento ou característica natural		Paisagem terrestre ou marítima protegida		
	Ia	Ib	II	III	IV	V	VI
Investigação: não extrativa	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Utilização tradicional não extrativa	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Restauração/melhoria para fins de conservação	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Pesca/recolha tradicional	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Atividades recreativas não extrativas (por exemplo, mergulho)	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Turismo de alta intensidade em grande escala	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Transporte marítimo	Não	Não	Variável	Variável	Sim	Sim	Sim
Investigação: extrativa	Variável	Variável	Variável	Variável	Sim	Sim	Sim
Produção de energia renovável	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim
Restauração/melhoria para outros fins	Não	Não	Variável	Variável	Sim	Sim	Sim
Pesca/recolha: recreativa (sustentável)	Não	Não	Não	Não	Variável	Sim	Sim
Pesca/recolha: pesca local (sustentável)	Não	Não	Não	Não	Variável	Sim	Sim
Pesca industrial, aquicultura à escala industrial	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Aquicultura em pequena escala	Não	Não	Não	Não	Variável	Sim	Sim
Obras (por exemplo, portos, dragagem)	Não	Não	Não	Não	Variável	Sim	Sim
Descarga de resíduos não tratados	Não	Não	Não	Não	Não	Variável	Variável
Extração mineira, de petróleo e de gás	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não

Fonte: orientações da UICN para a aplicação de categorias de gestão de áreas protegidas.

- 42** Para alcançar os objetivos de conservação, é necessário restringir as pressões de origem humana. Porém, a legislação da UE não contém requisitos que estabeleçam restrições de atividades (por exemplo, a proibição de atividades extrativas e destrutivas) em áreas protegidas. A Comissão considera que a designação de áreas marinhas protegidas não significa necessariamente restringir totalmente as atividades humanas, mas sim definir medidas de gestão eficazes em consonância com os objetivos de conservação das áreas. Todavia, a Comissão não elaborou uma norma de gestão comum ou uma metodologia específica para avaliar quais as atividades que são compatíveis com os objetivos de conservação de uma determinada área marinha protegida e quais devem ser restringidas, tendo em conta o impacto ambiental, económico e social.
- 43** A falta de uma classificação harmonizada das categorias de proteção e de uma metodologia comum para avaliar as restrições necessárias deixa aos Estados-Membros, em grande medida, a definição das necessidades de proteção e das medidas correspondentes. Por conseguinte, a proteção [pode variar consoante os sítios e os Estados-Membros](#), mesmo entre sítios Natura 2000.
- 44** A Comissão gere vários serviços de dados paralelos que facultam informações de acompanhamento para iniciativas específicas (ver [figura 4](#)).

Figura 4 | Principais serviços de dados no domínio marinho



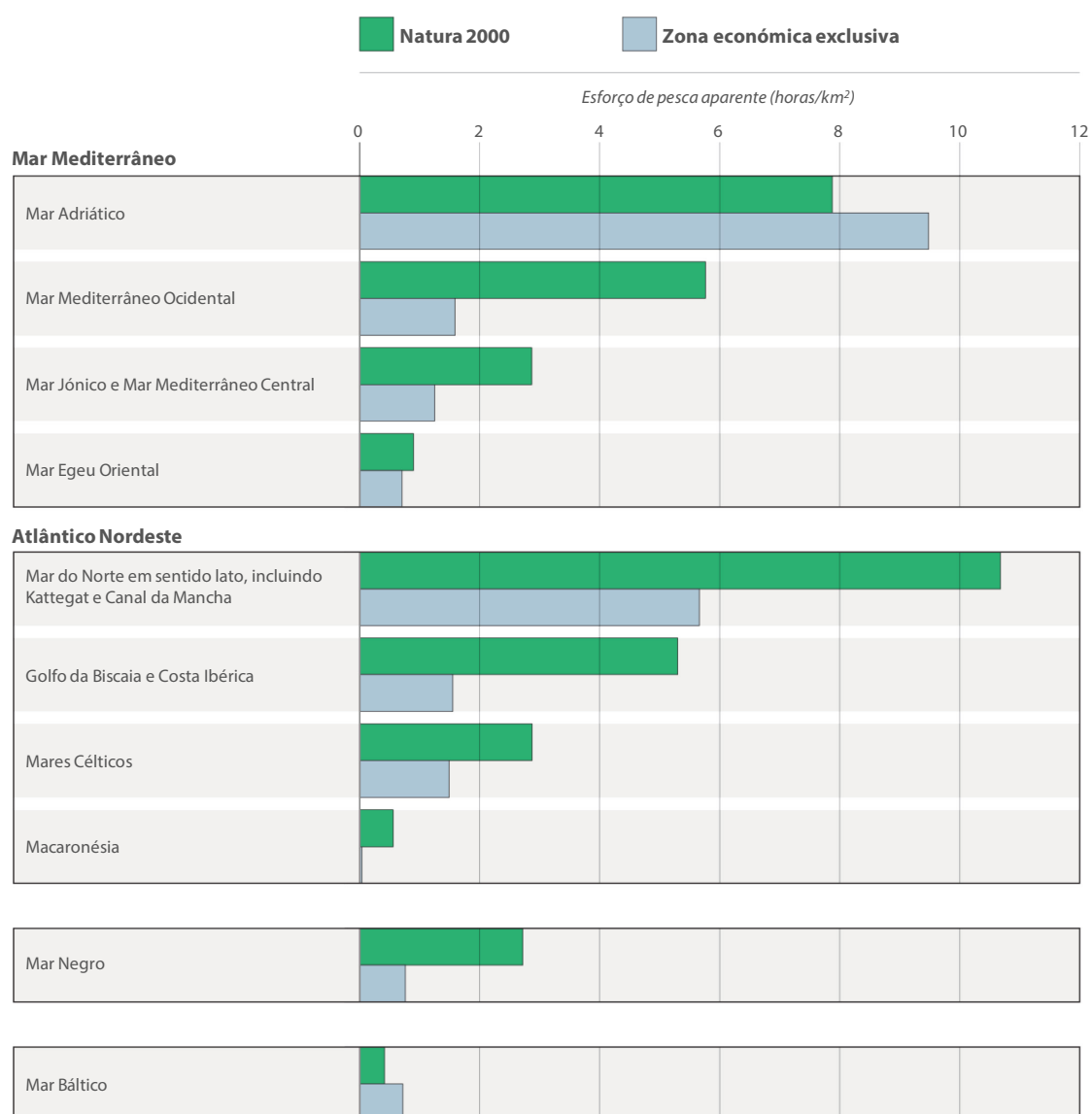
Fonte: TCE.

- 45** Não obstante esta aparente abundância de informações, a Comissão não faculta dados normalizados especificamente sobre cada objetivo de conservação, condição ambiental ou métrica de biodiversidade de uma área marinha protegida. Iniciativas independentes, como o [navegador da ProtectedSeas](#) ou a [Protected Planet](#), tentam corrigir estas deficiências, mas o seu âmbito de aplicação continua limitado aos dados abertos específicos sobre as áreas marinhas protegidas, sem um contexto ambiental ou social mais amplo.

Proteger as zonas de pesca é complexo e moroso

- 46** A pesca é uma das principais pressões de origem humana sobre o meio marinho. A extração em grande escala de organismos marinhos e os danos no fundo do mar perturbam o equilíbrio ecológico e reduzem a biodiversidade. A intensidade da extração de recursos biológicos marinhos nas áreas protegidas está **diretamente relacionada** com o grau de proteção que estas proporcionam (ver **anexo I**).
- 47** O Tribunal analisou o esforço de pesca aparente (por vezes referido como "pressão de pesca aparente") nos mares da UE. A finalidade era testar se a situação diferia entre as águas da mesma sub-região coberta pela Diretiva-Quadro Estratégia Marinha (ver **figura 1**) dentro e fora das zonas Natura 2000 abrangidas pelas zonas económicas exclusivas dos Estados-Membros.
- 48** Os resultados globais desta análise são apresentados na **figura 5**. Os cálculos do Tribunal mostram que o esforço de pesca aparente nas áreas marinhas da Natura 2000 é 1,72 vezes mais elevado do que fora delas. Cerca de 85% deste esforço provém de atividades que utilizam as artes de pesca em contacto com o fundo mais destrutivas. Em oito sub-regiões, o impacto das atividades de pesca nas áreas marinhas protegidas foi significativamente mais elevado do que nas águas circundantes. O mar do Norte destaca-se, com um esforço de pesca aparente nas zonas Natura 2000 (cerca de 11 horas por km²) que é aproximadamente o dobro do das águas circundantes (cerca de 6 horas por km²).
- 49** Estes resultados podem refletir o facto de **muitas áreas marinhas protegidas costeiras cobrirem alguns dos bancos de pesca mais produtivos**. Apesar disso, o facto de o esforço de pesca aparente ser maior nas áreas marinhas protegidas do que nos mares circundantes indicia riscos para a proteção eficaz das espécies marinhas e exige um acompanhamento rigoroso.

Figura 5 | Esforço de pesca aparente médio dentro e fora das áreas marinhas da Natura 2000 em 10 sub-regiões marinhas europeias



Nota: os valores foram calculados como horas de atividade de pesca aparente por quilómetro quadrado por ano, a partir dos dados do Sistema de Identificação Automática de localização de navios publicados pela Global Fishing Watch (ver [anexo III](#)) relativos a 10 sub-regiões marinhas europeias entre 2020 e 2024.

Fonte: análise do TCE.

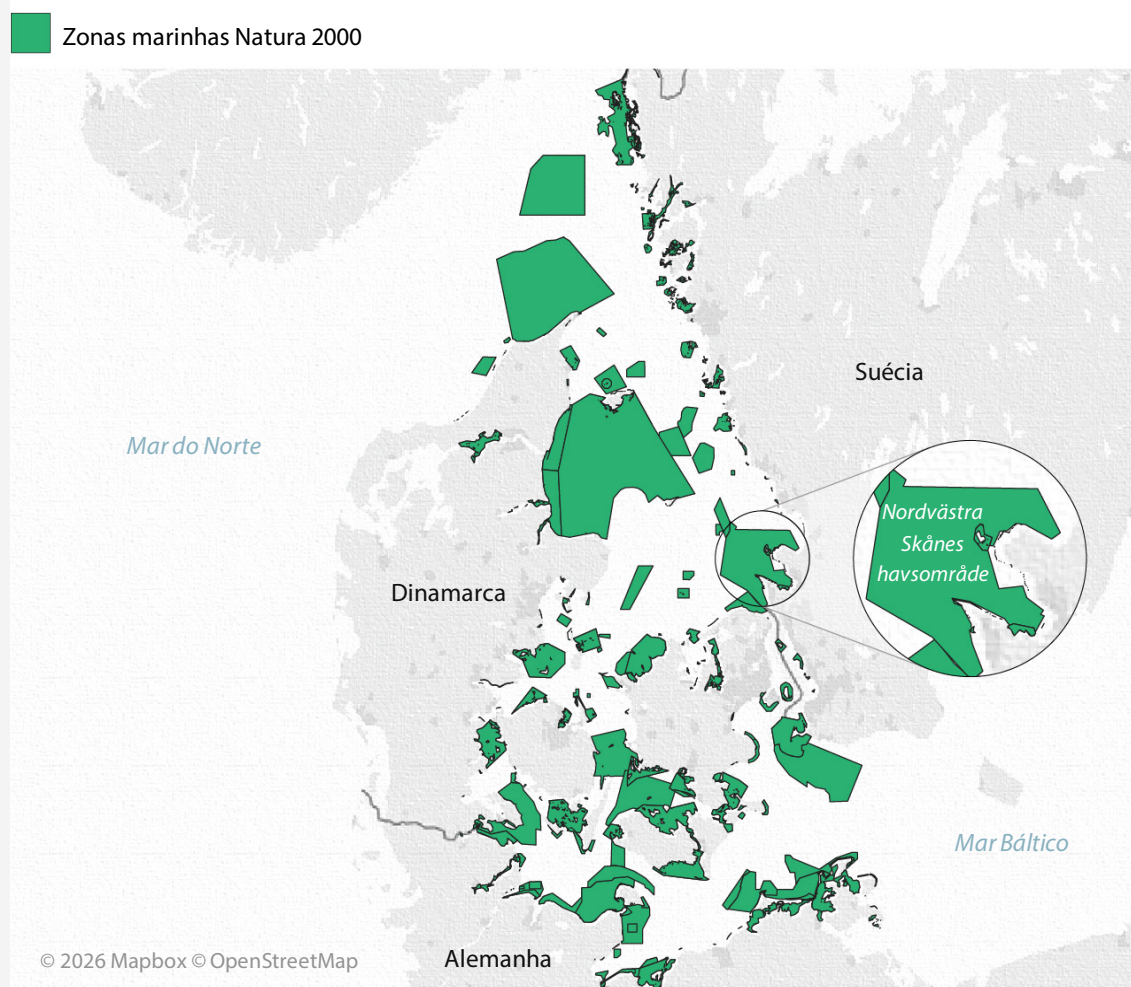
50 Quando as atividades de pesca têm de ser restringidas para efeitos de conservação, aplica-se a [política comum das pescas](#). Podem ser aplicadas medidas de conservação das pescas das formas descritas em seguida.

- Estados-Membros: podem adotar medidas aplicáveis aos seus próprios navios de pesca (artigo 11º, nº 1, do Regulamento Política Comum das Pescas) ou que possam afetar navios de pesca de outros Estados-Membros na zona das 12 milhas marítimas, após consulta à Comissão, aos Estados-Membros em causa e aos conselhos consultivos pertinentes (artigo 20º do Regulamento Política Comum das Pescas).
- Comissão: pode adotar atos delegados que definam medidas de conservação que tenham em conta as especificidades regionais das pescarias e zonas pertinentes, sempre que as medidas afetem navios de pesca de mais do que um Estado-Membro (por exemplo, artigo 11º, nºs 2 e 3 do Regulamento Política Comum das Pescas e artigo 15º do Regulamento Medidas Técnicas).

51 Se um Estado-Membro pretender que a Comissão introduza medidas de conservação que afetem as frotas de pesca de outros Estados-Membros, tem de dar início a um processo para o efeito, nos termos do artigo 11º do Regulamento Política Comum das Pescas, que é muitas vezes complexo. O Estado-Membro que iniciou o processo deve apresentar provas científicas e procurar obter uma recomendação comum com os outros Estados-Membros que têm interesses de pesca na área. Este processo pode demorar vários anos e implica negociações entre países e com vários grupos de partes interessadas (ver [caixa 3](#)).

Caixa 3

Recomendação comum sobre medidas de conservação no sítio Nordvästra Skånes havsområde do Kattegat



Fonte: TCE, com base em dados da Agência Europeia do Ambiente (2024).

O Kattegat é uma zona marítima entre a Dinamarca e a Suécia que liga o mar Báltico ao mar do Norte. Em 6 de novembro de 2024, a Suécia, a Dinamarca e a Alemanha (sendo a Suécia o Estado-Membro que iniciou o processo) apresentaram conjuntamente uma proposta de medidas de pesca ao nível da UE para o sítio Nordvästra Skånes havsområde do Kattegat, pertencente à rede Natura 2000. A recomendação comum contém a proposta sueca de medidas de conservação das pescas (com base nos objetivos de conservação a alcançar na área marinha protegida), nomeadamente:

- a designação de uma zona de não captura para excluir todas as atividades de pesca;
- a exclusão de todas as artes de pesca móveis em contacto com o fundo em toda a área marinha protegida;
- a restrição da pesca com redes fixas, palangres e galrichos.

A Dinamarca e a Alemanha têm um interesse direto de gestão nas pescas em causa.

A Dinamarca e a Suécia têm regulamentos nacionais aplicáveis à pesca na área, ao passo que os navios alemães não têm restrições. O Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas apresentou a sua avaliação na [reunião de 24-28 de março de 2025](#).

A recomendação conjunta foi aprovada pela Comissão a 7 de abril de 2026 e entrou em vigor a 6 de julho de 2026 (Regulamento Delegado (UE) 2026/785 da Comissão). Este regulamento reforça as restrições da pesca, aplicando-se agora um quadro unificado da UE em toda a área (incluindo a zona de não captura) que sujeita os navios de pesca alemães às mesmas restrições que as frotas dinamarquesa e sueca.

52 Antes de publicar um regulamento delegado aplicável a todos os navios de pesca da UE, a Comissão realiza as suas próprias análises e consultas, que, no passado, duraram entre quatro meses e quatro anos. Por conseguinte, desde a adoção da política comum das pescas em 2013, a Comissão publicou apenas 10 atos jurídicos que restringem a pesca em cerca de 40 áreas protegidas. Tendo em conta que a rede de áreas marinhas protegidas é composta por mais de 6 000 sítios que necessitam de proteção contra a pressão da pesca para cumprir os objetivos da estratégia de biodiversidade, os instrumentos existentes da política comum das pescas não são adequados para ajudar a alcançar as metas ambientais num futuro próximo. Na [avaliação do Regulamento Política Comum das Pescas](#), a Comissão concluiu que a aplicação do processo previsto no artigo 11º se revelou difícil e lenta.

53 Ao aplicar estes procedimentos, a Comissão pode estabelecer "zonas de restrição da pesca". Embora estas e as áreas marinhas protegidas tenham objetivos principais, quadros jurídicos e autoridades de gestão diferentes (ver [quadro 1](#)), na prática podem servir um objetivo semelhante para reduzirem a pressão da pesca. Por exemplo, uma zona de restrição permanente da pesca, se bem gerida e se proibir ou restringir a pesca com redes de arrasto de fundo, pode proteger o *habitat* do fundo marinho.

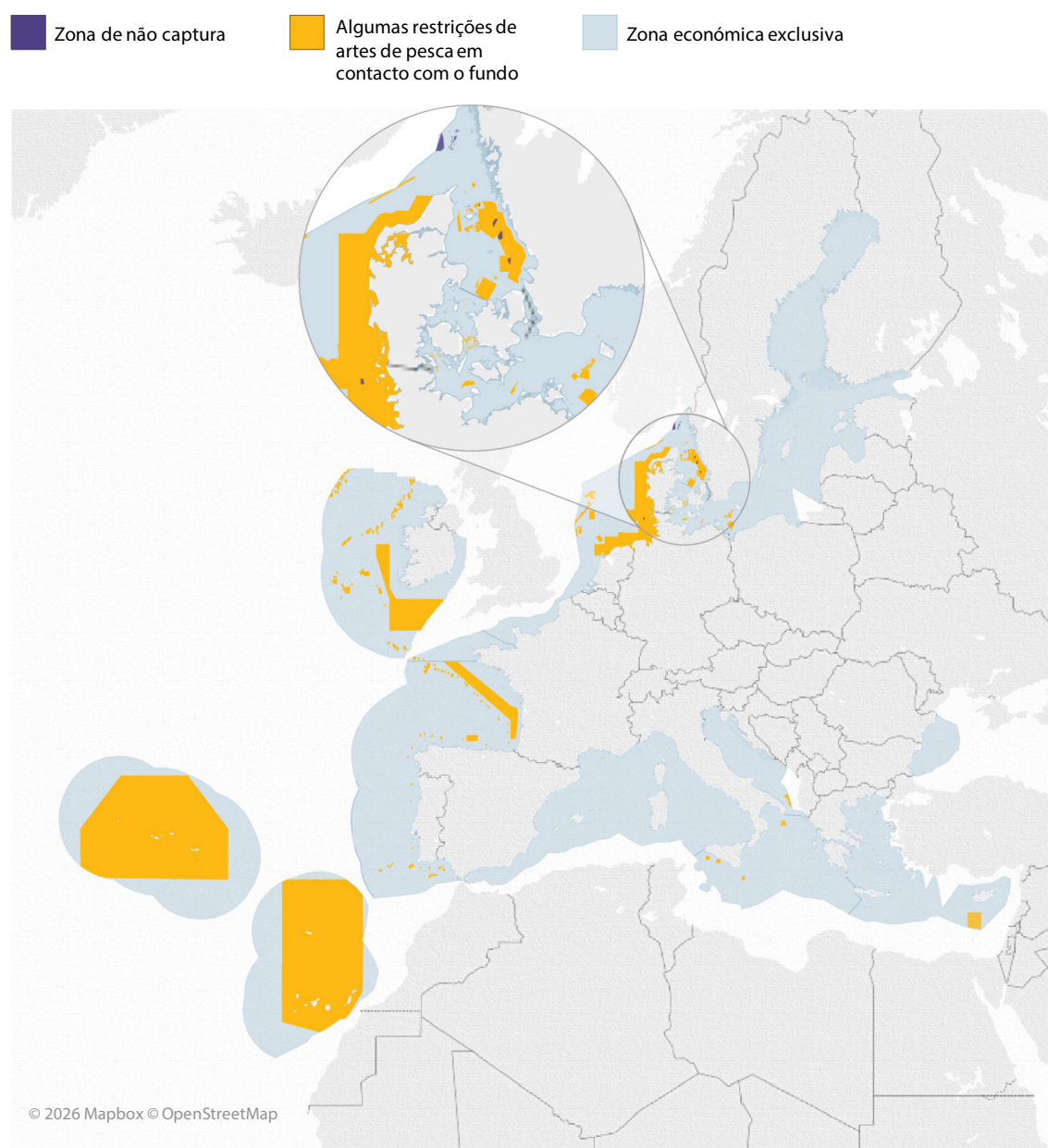
Quadro 1 | Principais diferenças entre as zonas de restrição da pesca e as áreas marinhas protegidas

Característica	Zona de restrição da pesca	Área marinha protegida
	Política das pescas	Política ambiental
Objetivo principal	Gestão sustentável das pescas, proteção de fases específicas do ciclo de vida dos peixes (por exemplo, zonas de reprodução/berçário)	Conservação alargada dos ecossistemas, proteção da biodiversidade, dos <i>habitats</i> e do património cultural
Foco principal	Espécies comerciais de peixes ou artes de pesca destrutivas específicas (por exemplo, redes de arrasto de fundo)	Todo o ecossistema marinho, incluindo espécies não comerciais, <i>habitats</i> e estruturas do fundo marinho
Autoridade de gestão	Organismos de gestão das pescas (por exemplo, ministérios nacionais com esta pasta ou organizações regionais de gestão das pescas)	Ministérios do ambiente, agências de conservação ou organizações ambientais
Restrições	Visa frequentemente artes de pesca ou épocas específicas, raramente restringindo outras atividades humanas (navegação, turismo)	Pode restringir múltiplas atividades humanas, incluindo, por vezes, a definição de zonas para o turismo ou a investigação científica e zonas de proibição total de captura

Fonte: TCE.

- 54** O Tribunal analisou 296 zonas de restrição permanente da pesca estabelecidas ao abrigo de vários instrumentos da política comum das pescas e da Comissão Geral das Pescas do Mediterrâneo, abrangendo uma superfície de 1 259 288 km² (ver [anexo IV](#)), correspondentes a 15,1% da superfície das áreas marinhas protegidas. Foram incluídas 51 zonas de restrição da pesca (525 km²) que proibiram permanentemente qualquer pesca (zonas de não captura, que garantem uma proteção estrita contra a pressão da pesca) em 0,8% do mar do Norte, onde estas zonas se situavam; nenhuma outra bacia marítima estabeleceu zonas de não captura ao abrigo das regras da política comum das pescas. A [figura 6](#) mostra as zonas de restrição da pesca analisadas pelo Tribunal.

Figura 6 | Mapa das zonas de restrição permanente da pesca



Fonte: TCE, com base nos polígonos espaciais e referências jurídicas correspondentes facultados pela Agência Europeia de Controlo das Pescas (2026) e pelo Instituto flamengo do Mar (2026). Classificação por tipo de restrição realizada pelo TCE.

Exoneração de responsabilidade: o espaço marítimo e os limites indicados neste mapa destinam-se apenas à presente auditoria e baseiam-se em conjuntos de dados externos. São apresentados sem prejuízo para o estatuto jurídico ou a delimitação de qualquer território, espaço marítimo ou fronteira e não implicam uma tomada de posição do TCE ou da UE sobre a soberania, a jurisdição ou a reivindicação de zonas marítimas. O mapa foi elaborado exclusivamente para fins ilustrativos e não deve ser considerado uma representação oficial ou juridicamente vinculativa das restrições aplicáveis.

Um equilíbrio difícil, mas necessário: proteção do ambiente e impacto socioeconómico

- 55** A Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030 enquadra a proteção da biodiversidade como uma necessidade ambiental e um imperativo socioeconómico. No que diz respeito aos ecossistemas marinhos, a estratégia afirma que, se restaurados e devidamente protegidos, estes acarretam substanciais benefícios sociais, económicos e para a saúde das comunidades costeiras e da UE no seu conjunto. Apela especificamente à gestão das pescas nas áreas marinhas protegidas e a medidas para reduzir o impacto da pesca nos *habitats* e espécies sensíveis.
- 56** Ao mesmo tempo, a estratégia salienta que a concretização dos compromissos da UE em matéria de biodiversidade deve ter em conta os muitos desafios que se colocam nos vários setores, regiões e Estados-Membros. Aponta a necessidade de um novo quadro de governação que assegure a corresponsabilidade e a coapropriação por parte de todos os intervenientes importantes para o cumprimento dos compromissos da União em matéria de biodiversidade. Este quadro deve apoiar o diálogo entre as partes interessadas e a governação participativa a diferentes níveis.
- 57** Utilizando a ferramenta de acompanhamento da eficácia da gestão (METT-4) desenvolvida pela UICN, o Tribunal examinou de que forma os objetivos de proteção do ambiente são equilibrados com considerações socioeconómicas e a participação das partes interessadas na prática (ver [anexo VI](#)).

Lacunas significativas nos dados dificultam a avaliação socioeconómica das medidas de conservação

- 58** Decorrente da Estratégia de Biodiversidade para 2030, o [plano de ação da UE](#) para proteger e restaurar os ecossistemas marinhos para uma pesca sustentável e resiliente foi adotado pela Comissão no âmbito do pacote da política das pescas em fevereiro de 2023. Visava alcançar uma aplicação mais coerente da política ambiental da União e da política comum das pescas, com três pilares de sustentabilidade: ambiental, económico e social.
- 59** Um dos objetivos operacionais do plano de ação era contribuir para alcançar e manter níveis sustentáveis de unidades populacionais de peixes. Estabeleceu a necessidade de melhorar a seletividade das artes de pesca, reduzir o impacto da pesca nas espécies sensíveis e nos fundos marinhos e apoiar o setor das pescas, a investigação, a execução, a governação e o envolvimento das partes interessadas.

- 60** O plano de ação salientou também a necessidade urgente de proteger e restaurar os *habitats* dos fundos marinhos. Por conseguinte, instou os Estados-Membros a adotarem medidas nacionais ou a proporem recomendações comuns para proibir a pesca de fundo com artes móveis nas áreas marinhas protegidas que constituem sítios Natura 2000 até 2024 e eliminar progressivamente a pesca de fundo em todas as áreas marinhas protegidas até 2030. O Tribunal encontrou um exemplo dessas medidas nacionais em apenas um dos Estados-Membros que visitou (ver [caixa 4](#)).

Caixa 4

Proibição da pesca com redes de arrasto de fundo nas áreas marinhas protegidas

A Suécia decidiu alterar a legislação aplicável às pescas, introduzindo uma proibição geral da pesca com redes de arrasto de fundo nas áreas marinhas protegidas situadas entre 3 e 4 milhas náuticas da costa sueca, que apenas são acessíveis aos navios suecos. A proibição entrou em vigor em 1 de julho de 2026. A agência sueca responsável pela gestão dos recursos marinhos e hídricos pode conceder isenções, se as atividades autorizadas não prejudicarem a finalidade da área marinha protegida.

A agência deve também consultar a autoridade de gestão responsável pela área antes de conceder uma isenção. Em relação a uma área marinha protegida (Kosterfjorden Väderöfjorden), com base numa avaliação, a agência decidiu que a pesca do camarão com redes de arrasto podia continuar em partes da área, dado que não prejudicava os objetivos de conservação.

- 61** O plano de ação de 2023 da Comissão reconheceu que a eliminação progressiva da pesca de fundo com artes móveis nas áreas marinhas protegidas teria um impacto socioeconómico em determinados operadores e comunidades. Tal repercussão sublinha a importância de realizar avaliações socioeconómicas sólidas ao conceber e aplicar medidas deste tipo. No entanto, a análise do Tribunal aos relatórios das [sessões plenárias](#) de 2024 e 2025 do [Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas](#) indica que a falta de dados dificulta frequentemente uma avaliação adequada dos efeitos socioeconómicos e do impacto das medidas propostas.

- 62** Existem lacunas nos dados relativos às frotas de pesca costeira porque, até 2026, os navios com menos de 15 metros [não eram obrigados](#) a dispor de qualquer sistema de localização. Desta forma, as autoridades não conseguiam quantificar com precisão os riscos de deslocação relacionados com as áreas protegidas ou o impacto económico nos pequenos pescadores vulneráveis. O Tribunal constatou também que, em geral, não existia um acompanhamento socioeconómico sistemático após a designação. Os Estados-Membros justificaram-se com a falta de metodologias normalizadas para a avaliação à escala local. Por conseguinte, as autoridades baseiam-se frequentemente em avaliações qualitativas ou estudos de casos internacionais (e não em dados económicos nacionais específicos dos sítios) para projetar ou justificar os efeitos económicos das medidas de conservação.

Envolvimento crescente das partes interessadas, mas nem sempre integrado nos processos de governação

- 63** Para o êxito a longo prazo e a sustentabilidade social das áreas marinhas protegidas, é fundamental [que as partes interessadas sejam verdadeiramente envolvidas](#), de modo a criar confiança e segurança em relação ao processo de conservação. O plano de ação para os ecossistemas marinhos salienta que o êxito da aplicação das medidas de gestão ambiental e das pescas exige o apoio de todas as partes interessadas e que a transparência, a cooperação, a sensibilização, a informação e a inclusividade são essenciais para a elaboração e execução das medidas.
- 64** No passado, e nomeadamente no âmbito da rede Natura 2000, as primeiras designações utilizaram muitas vezes abordagens descendentes que davam prioridade aos critérios científicos sobre o ambiente, negligenciando o envolvimento das partes interessadas. Os Estados-Membros visitados pelo Tribunal estão agora a passar para uma consulta sistemática e institucionalizada das partes interessadas. França recebe contributos formais de um conselho marítimo para a costa ([conseil maritime de façade](#)), que integra as principais partes interessadas. A Irlanda está a avançar para um envolvimento mais ativo das partes interessadas (ver [caixa 5](#)) e, na Suécia, há um amplo envolvimento ao nível dos sítios. Mais de metade (56%) dos gestores inquiridos consideraram que existe uma comunicação aberta e confiança entre a população local, as partes interessadas e os gestores das áreas protegidas.

Caixa 5

Consulta pública sobre a proibição da pesca de arrasto

A espadilha é um peixe pequeno autóctone da Irlanda e uma fonte rica de proteínas para baleias, outros cetáceos e aves marinhas.

Uma [lei de 2019](#) proibiu os navios de pesca com mais de 18 metros de utilizarem redes de arrasto ou envoltentes-arrastantes na zona costeira até às 6 milhas náuticas. Pouco tempo depois, a proibição foi anulada por um [acórdão](#) do Supremo Tribunal de Dublin, devido a uma deficiência processual no processo de consulta que prejudicou o direito das partes interessadas a serem ouvidas.

Em 2024, o Governo irlandês abriu uma [consulta pública sobre a pesca de arrasto na zona das 6 milhas náuticas](#), que acabou por originar uma nova tentativa de legislar.

Em julho de 2025, o Governo [anunciou](#) a intenção de impor determinadas restrições à pesca de arrasto por grandes navios que pescam espadilha. [Em 2025, a legislação estabeleceu](#) que a pesca de arrasto por navios com mais de 18 metros que pescam espadilha na zona das 6 milhas náuticas exige uma autorização, está sujeita a uma quota a partir de outubro de 2025 e é totalmente proibida a partir de outubro de 2026.

- 65** Apesar destas melhorias estruturais, as partes interessadas entrevistadas pelo Tribunal continuavam a ser da opinião de que a "pressa" com os prazos restringia frequentemente a sua capacidade de realizar análises técnicas ou de influenciar de forma significativa os limites regulamentares finais. O resultado do inquérito do Tribunal (ver ponto [69](#)) mostra que 18% das partes interessadas apresentam contributos para todas as decisões de gestão (por exemplo, cogestão) e 44% dão algum contributo para as discussões.
- 66** Se as áreas marinhas protegidas forem geridas de forma adequada, com uma governação participativa que envolva as partes interessadas (como as comunidades locais e representantes do setor das pescas) na conceção e execução das medidas de conservação, ganham legitimidade e conseguem aliar os objetivos de conservação aos efeitos económicos e sociais (ver [caixa 6](#)).

Caixa 6

Exemplo de governação participativa

O [parque natural marinho de Iroise](#) entrou na [Lista Verde da UICN](#) em 2014. A [norma desta lista](#) avalia quatro componentes: boa governação, conceção e planeamento sólidos, gestão eficaz e efeitos positivos em termos de conservação.

O parque foi criado em 2007 ao largo da costa de Finistère, entre a ilha de Sein, Ouessant, e os limites das águas territoriais, cobrindo uma superfície de quase 3 400 km². É conhecido pela riqueza dos recursos naturais, pela pesca tradicional, pelos faróis ao largo e pela diversidade da vida selvagem: desde dezenas de espécies de algas até aves e mamíferos marinhos. Integra vários sítios Natura 2000.

O parque é gerido pelo Office français de la biodiversité (agência francesa de biodiversidade), uma agência governamental, que executa as decisões tomadas pelo conselho de administração do parque. Este conselho reúne todos os intervenientes no meio marinho que têm interesse na proteção da área: serviços governamentais, autoridades locais, representantes de profissionais do setor marítimo, associações de proteção do ambiente, utilizadores e peritos científicos.

Fonte: [Lista Verde da UICN](#) [em inglês].

- 67** Nos resultados do inquérito do Tribunal, destacam-se os níveis variáveis de envolvimento com os operadores económicos. No que diz respeito aos utilizadores comerciais do mar, apenas 21% dos sítios mantêm contactos regulares e uma cooperação substancial, enquanto 44% referem um envolvimento parcial e 18% indicam pouco ou nenhum envolvimento. As interações com os operadores turísticos também oscilam: 31% dos gestores comunicaram uma boa cooperação, 31% pouco contacto e 17% praticamente nenhuma interação.

As lacunas na gestão e a execução fraca levam a maus resultados em termos de conservação

- 68** A Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030 estipula que todas as áreas protegidas devem ter uma gestão eficaz, com objetivos e medidas de conservação claros sujeitos a um acompanhamento adequado. A eficácia das políticas da União para a proteção do meio marinho depende de os 22 Estados-Membros costeiros terem mecanismos sólidos para a execução e para fazerem cumprir as regras. Estes países partilham com a Comissão a responsabilidade pela aplicação da legislação ambiental da UE e das estratégias conexas no respeitante às áreas marinhas protegidas.
- 69** O Tribunal examinou se os Estados-Membros auditados aplicaram práticas de gestão adequadas, utilizando o modelo de gestão adaptativo como quadro de referência. Para o efeito e para obter resultados quantificáveis, utilizou a METT-4. A metodologia de cálculo das percentagens é apresentada no [anexo VI](#). O Tribunal validou a avaliação obtida com esta ferramenta através de visitas de auditoria e análises documentais a 15 áreas marinhas protegidas nos Estados-Membros auditados. Além disso, analisou conjuntos de dados disponíveis ao público para avaliar a situação geográfica e ecológica de áreas marinhas protegidas em todos os mares da UE.

A maioria das áreas protegidas não aplica práticas de gestão adaptativa

- 70** A [gestão adaptativa](#) é um processo circular que dá prioridade à aprendizagem contínua, integrando as reações ao desempenho passado no planeamento estratégico futuro. Este método utiliza uma avaliação sistemática para determinar se intervenções específicas alcançaram os resultados pretendidos em termos de conservação, permitindo assim ajustamentos baseados em dados concretos.
- 71** A [figura 7](#) ilustra o conceito de gestão adaptativa e apresenta as respostas mais positivas dos gestores inquiridos.

Figura 7 | Ciclo de gestão adaptativa e opiniões dos gestores de áreas marinhas protegidas



Fonte: TCE, com base nos resultados obtidos através da ferramenta METT-4.

Objetivos de conservação e planos de gestão

- 72** As Diretivas Aves e Habitats exigem que os sítios Natura 2000 tenham objetivos de conservação específicos para cada sítio. A estratégia de biodiversidade e os [critérios e orientações de 2022 da Comissão para a designação de áreas protegidas](#) salientaram novamente este requisito, salientando que todas as áreas protegidas devem ter objetivos e medidas de conservação claramente definidos.
- 73** A avaliação apresentada pelos gestores das áreas marinhas protegidas inquiridos através da ferramenta METT-4 revelou que 86% das áreas protegidas da amostra de auditoria do Tribunal tinham objetivos acordados. Contudo, apenas 23% eram geridas tendo em vista a concretização dos objetivos de conservação. Um total de 63% comunicaram que, embora existissem objetivos, os sítios eram apenas parcialmente geridos com vista ao seu cumprimento. O Tribunal corroborou esta avaliação com dados das 3 648 áreas marinhas da Natura 2000 [comunicados à AEA](#) e constatou que 59% tinham elaborado ou estavam a elaborar planos de gestão específicos do sítio.

- 74** As Diretivas Aves e Habitats não exigem expressamente um plano de gestão para cada sítio. Não obstante, a Comissão recomenda-o, uma vez que facilita o planeamento da conservação e o envolvimento das partes interessadas. As orientações de 2022 da Comissão estipulam que uma gestão eficaz deve ser apoiada por planos de gestão que incluam mecanismos sólidos de acompanhamento e análise.
- 75** No inquérito do Tribunal, 80% dos gestores afirmaram dispor de um plano de gestão, tendo 31% indicado que este era corretamente executado, 40% parcialmente executado e 9% não executado. Porém, 20% dos gestores indicaram que não existia um plano de gestão. Estes não são legalmente exigidos, mas a sua falta pode indicar uma atividade de gestão débil ou inexistente.

Financiamento e pessoal

- 76** Uma gestão eficaz necessita de metas claras (por exemplo, para a preservação da biodiversidade e a melhoria das unidades populacionais de peixes), que exigem uma ação contínua, devidamente financiada, colaborativa e a longo prazo executada por pessoal qualificado. Mais de 63% dos gestores inquiridos afirmaram que não havia pessoal disponível (9%) ou que este era demasiado reduzido para satisfazer as necessidades de gestão (55%). No entanto, 51% consideraram que os conhecimentos e as competências do seu pessoal estavam em consonância com as necessidades específicas de gestão das áreas protegidas.
- 77** As operações das áreas marinhas protegidas são financiadas pelos orçamentos nacionais. No inquérito do Tribunal, 62% dos inquiridos afirmaram que o orçamento era, pelo menos, aceitável para a gestão básica. Todavia, o financiamento é altamente volátil: 40% dos sítios têm pouco ou nenhum financiamento seguro e estão totalmente dependentes de fontes externas variáveis. Apenas 14% tinham um orçamento seguro e 49% dos gestores afirmaram ter instalações e equipamento inadequados ao desempenho das suas funções.

Garantia do cumprimento

- 78** Embora sejam frequentemente utilizados sistemas digitais de acompanhamento e localização de navios, muitas vezes os recursos humanos e logísticos são insuficientes para dar seguimento aos dados. Um total de 37% dos sítios abrangidos pelo inquérito referiu que a proteção era inexistente ou insuficiente, apesar de 48% do pessoal ter, pelo menos, uma capacidade aceitável para fazer cumprir a legislação e a regulamentação relativas às áreas protegidas, o que significa que as infrações detetadas não se podiam traduzir numa dissuasão eficaz. Por conseguinte, embora muitas áreas protegidas possuam capacidade de supervisão, carecem frequentemente dos instrumentos jurídicos ou do apoio logístico necessários para uma rigorosa garantia do cumprimento.

Investigação e acompanhamento

- 79** As áreas marinhas protegidas são locais valiosos para realizar investigações científicas e estudar os ecossistemas marinhos. Estes conhecimentos devem ser partilhados com os gestores, de forma a melhorar as decisões de gestão. No total, 62% dos sítios abrangidos pelo inquérito comunicaram que existia um volume considerável de trabalhos de investigação, mas apenas 11% afirmaram que o programa integrado de observação e investigação era totalmente relevante para as necessidades de gestão.
- 80** Além da investigação científica, a execução dos planos de gestão (ou instrumentos equivalentes) deve incluir mecanismos formais de acompanhamento e análise, de modo a facilitar as adaptações necessárias consoante o desempenho. Contudo, apenas 23% dos gestores de sítios inquiridos afirmaram que tinham conseguido fechar o ciclo de gestão, utilizando sistemas de acompanhamento sólidos para aperfeiçoar e melhorar as atividades de conservação. As respostas válidas restantes (63% dos gestores inquiridos) indicavam que não houve qualquer acompanhamento (9%) ou que os dados de acompanhamento foram recolhidos de forma casual, sem introdução de resultados estruturados no sistema de gestão (54%). Por conseguinte, na maioria dos casos, o acompanhamento foi um exercício passivo e não um instrumento ativo de gestão adaptativa.
- 81** Os gestores entrevistados durante as visitas de auditoria afirmaram que o acompanhamento sistemático do meio marinho era dispendioso e muitas vezes incomportável. Assim, os dados utilizados para o acompanhamento provêm frequentemente de projetos de investigação pontuais realizados por universidades ou outras instituições de investigação. Porém, estas fontes não são adequadas, pois o âmbito e o tipo de dados recolhidos nem sempre correspondem a necessidades de gestão específicas. Para corrigir esta questão, algumas áreas marinhas protegidas estão a experimentar soluções inovadoras e eficazes em termos de custos utilizando drones para investigação (ver [caixa 7](#)).

Caixa 7

Utilização de drones marinhos para acompanhamento eficaz em termos de custos das unidades populacionais de peixes do mar Báltico



Fotografia © Aron Hejdström, Conselho de Administração Distrital de Gotland.

No sítio Natura 2000 ao largo de Hoburgs Bank e Midsjöbankarna (SE0330308), foi destacado um drone autónomo, alimentado por energia eólica e solar, para medir a biomassa de peixes e as condições ambientais pertinentes para a conservação da população de botos.

Em comparação com a observação convencional a partir de navios, os drones marinhos reduzem os custos de acompanhamento. Embora não possam substituir os navios de investigação (por exemplo, para amostragem física), podem complementar os métodos tradicionais de recolha de dados sobre a distribuição dos peixes, o plâncton e as condições ambientais.

- 82** A Comissão não desenvolveu uma norma de gestão comum nem uma metodologia específica para avaliar a eficácia da gestão. Só em setembro de 2024 atribuiu 1,6 milhões de euros ao projeto LIFE-PAME³ para a criação de uma metodologia europeia, visando desenvolver um quadro flexível e adaptável às diversas necessidades dos Estados-Membros da UE até ao final de 2028. O projeto assenta em ferramentas e metodologias internacionalmente estabelecidas para medir a eficácia da gestão, tais como a METT-4, da UICN, e a metodologia de avaliação rápida e definição de prioridades da gestão de áreas protegidas, do Fundo Mundial para a Natureza (WWF).
- 83** Dada a duração do projeto e a falta de um plano de execução, é pouco provável que um quadro normalizado de avaliação da gestão esteja operacional na UE antes de 2030. Assim, é difícil verificar de forma sistemática se a gestão das áreas marinhas protegidas está a alcançar eficazmente os efeitos ecológicos e sociais pretendidos.

Efeitos desiguais em termos de conservação

- 84** A cada seis anos, a Comissão realiza um "exame de saúde" da rede Natura 2000, com base no artigo 17º da Diretiva Habitats e no artigo 12º da Diretiva Aves. A AEA utiliza relatórios nacionais para elaborar uma avaliação combinada à escala da UE que assinala as espécies que estão a recuperar e as que estão em declínio. Os resultados são apresentados no [relatório sobre o estado da natureza na União](#) e no [painel de dados](#), mostrando que apenas 19% dos *habitats* costeiros e 24% dos peixes têm um estado de conservação favorável. O último relatório foi publicado em 2020, apresentando os resultados do ciclo de comunicação de informações de 2013-2018 (há mais de oito anos). Está prevista para o final de 2026 a publicação de um novo relatório sobre o estado da natureza, com dados de 2019-2024.
- 85** Continua a existir uma divergência significativa entre a ambição da legislação de alto nível e o cumprimento na prática das metas de conservação. As Diretivas Aves e Habitats entraram em vigor há mais de 30 anos e ainda estão longe de atingir o objetivo de alcançar um bom estado de conservação de todas as espécies e tipos de *habitats* marinhos protegidos. Do mesmo modo, há uma lacuna de aplicação recorrente, na medida em que os mecanismos vigentes da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha não conseguem levar a um bom estado ambiental da biodiversidade dos mares ou à integridade dos fundos marinhos.

³ *Management Effectiveness for Protected Areas in Europe*,
[LIFE23-PRE-DE-PAME-Europe/101148110](#).

- 86** Ao nível das áreas protegidas, a maioria dos gestores consultados pelo Tribunal não prestou informações sobre os efeitos da conservação. Os que o fizeram apresentaram uma situação desigual: 17% referiram que o estado das espécies mais importantes era indesejável e 31% que o estado de conservação era desejável ou tinha melhorado nos últimos cinco anos. A situação era mais grave no caso dos *habitats*, em que 25% dos sítios foram avaliados como apresentando um estado indesejável e 14% um estado desejável ou com melhorias nos últimos cinco anos.
- 87** Os *habitats* marinhos desempenham um papel fundamental enquanto sumidouros de dióxido de carbono. Contudo, o armazenamento e o sequestro de dióxido de carbono não eram tidos em conta em 66% das áreas avaliadas pelo Tribunal, ao passo que, noutros 26%, os conceitos foram considerados apenas em termos gerais, sem medidas no terreno. Apenas 9% dos sítios tinham adotado medidas ativas para reduzir as perdas do dióxido de carbono capturado nos sedimentos ou reforçar o sequestro. Trata-se de uma oportunidade perdida para a atenuação das alterações climáticas através da gestão do dióxido de carbono.
- 88** O Tribunal constatou também que, em geral, as áreas abrangidas pelo inquérito continuavam pouco preparadas para o impacto das alterações climáticas (ver ponto **05**). Em especial, nenhuma delas executou planos pormenorizados e exequíveis de adaptação às alterações climáticas. Além disso, 60% dos gestores comunicaram que apenas tinham envidado esforços mínimos para integrar esta adaptação nas suas estratégias de gestão. 17% começaram a elaborar planos, mas que ainda não estavam em aplicação de forma coerente. Esta falta de planeamento estratégico deixa a maioria destes ecossistemas marinhos vulnerável aos efeitos de um clima em rápida mudança (ver o [Relatório Especial 15/2024 do TCE sobre a adaptação às alterações climáticas](#)).

Muitas expectativas quanto à nova legislação que impõe o restauro ativo

- 89** Reconhecendo a persistência deste estado indesejável de biodiversidade, a UE adotou o [Regulamento \(UE\) 2024/1991 relativo ao restauro da natureza](#), marcando uma mudança no paradigma de conservação da natureza, passando da proteção passiva para o restauro ativo de ecossistemas degradados. Como o regulamento é diretamente aplicável em todos os Estados-Membros, deverá facilitar e acelerar o cumprimento dos objetivos da União, se for corretamente executado.

- 90** Enquanto pilar central da Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030, o regulamento relativo ao restauro da natureza fixa as metas juridicamente vinculativas de restaurar 20% das áreas marinhas até 2030 e, até 2050, todos os ecossistemas que necessitam de restauro (artigo 1º). O artigo 5º exige que os Estados-Membros apliquem as medidas de restauro necessárias para colocar em "bom estado", pelo menos, 30% dos *habitats* sensíveis que não se encontrem nessa condição (anexo II). A lista de *habitats* constante do referido anexo também é uma melhoria em relação aos nove *habitats* marinhos incluídos na Diretiva Habitats. O [quadro 2](#) apresenta uma comparação sucinta entre a legislação anterior e o novo paradigma.

Quadro 2 | Comparação entre a proteção anterior e o restauro ativo

Característica	Proteção anterior	Restauro ativo
Objetivo principal	Proteger os recursos remanescentes e evitar a deterioração	Iniciativas de melhoria ativa; recuperação de <i>habitats</i> perdidos
Estratégia	Criar limites, designar áreas, permitir a recuperação da natureza	Replantar ervas marinhas, reconstruir recifes, repovoar ecossistemas esgotados
Valor jurídico	Diretivas; objetivos frequentemente qualitativos, prazos vagos	Regulamento; metas e prazos juridicamente vinculativos; estabelece acompanhamento
Âmbito territorial	Maioritariamente nos sítios Natura 2000	Todas as áreas que necessitam de restauro

Fonte: análise do TCE.

- 91** Outra alteração importante diz respeito à criação de uma base de conhecimentos. Para garantir que o restauro é orientado pela ciência, os Estados-Membros devem elaborar mapas e determinar o estado das áreas marinhas. Até 2030, deve ser conhecido o estado de, pelo menos, 50% da superfície dos *habitats* (grupos 1 a 6) enumerados no anexo II do regulamento relativo ao restauro da natureza.
- 92** O regulamento relativo ao restauro da natureza procura também garantir a viabilidade a longo prazo da "economia azul". A [avaliação de impacto](#) indica que cada euro gasto com o restauro gera uma rentabilidade do investimento de entre 8 e 38 euros em benefícios dos serviços ecossistémicos (por exemplo, abastecimento de produtos do mar, regulação do clima, turismo). O restauro dos *habitats* essenciais de berçário e dos ecossistemas dos fundos marinhos é considerado essencial, não só para a recuperação da biodiversidade, mas também para garantir a segurança alimentar e reconstituir as unidades populacionais de peixes comerciais, impedindo o setor das pescas de pôr ainda mais em causa as suas próprias bases biológicas.

93 O regulamento relativo ao restauro da natureza é um ato juridicamente vinculativo que fixa objetivos específicos e calendarizados. Porém, o restauro dos oceanos é mais complexo, dispendioso e politicamente sensível do que a recuperação em terra. Vários obstáculos entravam a aplicação prática do restauro marinho, como em seguida se explica.

- A falta de mapas precisos de muitos *habitats* de profundidade é um obstáculo de monta, dado que o restauro é inviável sem dados de referência exaustivos. Do mesmo modo, subsistem dificuldades científicas quanto à definição de "bom estado ambiental" das áreas de fundos marinhos sujeitas a dragagem ou arrasto de longo prazo.
- Um restauro eficaz exige restrições às atividades de pesca, mas estas medidas continuam a depender do quadro da política comum das pescas, o que implica um processo administrativo longo e oneroso (ver ponto 52).
- Tendo em conta os custos substanciais associados às operações marítimas especializadas, existe o risco de o financiamento atual ser insuficiente para expandir projetos de pequenos sítios-piloto para os 20% da superfície marítima exigidos até 2030 (ver ponto 29).

O presente relatório foi adotado pela Câmara I, presidida por Joëlle Elvinger, Membro do Tribunal de Contas, no Luxemburgo, na sua reunião de 22 de setembro de 2026.

Pelo Tribunal de Contas

Tony Murphy
Presidente

Anexos

Anexo I – Sobre a auditoria

Informações de contexto

- 01** Os oceanos e os mares do mundo desempenham um papel central na manutenção da vida na Terra, regulando os principais sistemas do planeta. São essenciais para a existência dos seres humanos, produzindo 50% do oxigénio do planeta e albergando **80% da sua biodiversidade**. Os oceanos são cruciais para a atenuação das alterações climáticas, pois absorvem cerca de 90% do excesso de calor captado pelos gases com efeito de estufa na atmosfera e cerca de **25% de todas as emissões de dióxido de carbono**.
- 02** Os oceanos sustentam a segurança alimentar e os meios de subsistência a nível mundial, proporcionando uma fonte primária de proteínas para milhares de milhões de pessoas e apoiando milhões de postos de trabalho através das pescas, do turismo e do comércio. Segundo o **relatório de 2025 da UE sobre a "economia azul"**, este setor gerou um valor acrescentado bruto estimado em 263 mil milhões de euros (1,7% do total da União) e apoiou 4,9 milhões de postos de trabalho, o equivalente a 2,4% do emprego na UE (em 2022).
- 03** O estado dos oceanos está a deteriorar-se devido às alterações climáticas, à poluição, à exploração dos recursos biológicos marinhos e à perda de *habitats*. **A nível mundial**, cerca de 60% dos ecossistemas marinhos estão degradados ou são utilizados de forma insustentável e mais de 50% das espécies marinhas estão em perigo de se extinguirem até 2100. Os mares da UE estão numa situação semelhante.

- 04** A sobre-exploração e as práticas de pesca destrutivas são **as ameaças mais significativas para os ecossistemas marinhos** e a biodiversidade. Atualmente, mais de 35% das unidades populacionais mundiais são capturadas a níveis biologicamente insustentáveis. As técnicas destrutivas, como a pesca com redes de arrasto de fundo, causam **danos físicos nos fundos marinhos**, desestabilizam as cadeias alimentares marinhas e resultam em capturas acessórias, incluindo de espécies protegidas como tartarugas, tubarões e golfinhos. Estas técnicas estão associadas a elevadas taxas de devolução, situadas **em média entre 30% e 55 %** da biomassa total extraída. O impacto ecológico é agravado pela pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, que se estima representar **cerca de 11 a 19%** das capturas mundiais declaradas.
- 05** Embora a sobrepesca seja a ameaça mais imediata, as alterações climáticas são a pressão marinha que regista o crescimento mais rápido e multiplicam outras ameaças. O aquecimento dos oceanos provoca o branqueamento dos corais e a migração de espécies para águas mais frias, ao passo que a acidificação prejudica a construção de conchas por organismos calcificadores. O aumento das temperaturas desencadeia zonas mortas e desoxigenação, deixando a vida marinha cada vez mais vulnerável a todas as outras pressões ambientais.

Áreas marinhas protegidas

- 06** As áreas marinhas protegidas são espaços marinhos delimitados geograficamente que são designados legalmente, regulamentados e geridos para alcançar a conservação da natureza a longo prazo. Têm por principal objetivo proteger e restaurar a biodiversidade marinha, os *habitats* e as funções dos ecossistemas, atenuando as pressões de origem humana e controlando a extração de recursos no seu interior.
- 07** As áreas marinhas protegidas abrangem um leque diversificado de designações e níveis de proteção, desde zonas estritamente protegidas e altamente regulamentadas, com rigorosas restrições de não captura, até áreas com proteção mínima que permitem atividades humanas, perturbações dos fundos marinhos e extração ilimitada de recursos biológicos marinhos.

- 08** Os efeitos da conservação de uma área marinha protegida são significativamente mais elevados em ambientes bem geridos e [estritamente protegidos](#) do que em áreas marginalmente protegidas com uma [gestão fraca ou inexistente](#). Nestas últimas, os efeitos são geralmente considerados negligenciáveis. A conservação da biodiversidade, a proteção de *habitats* vulneráveis, a manutenção das funções dos ecossistemas e o apoio aos serviços ecossistémicos associados (como a conservação de zonas de desova e de berçário) são exemplos desses efeitos. As áreas marinhas protegidas podem também sustentar o turismo e o lazer, alimentar valores culturais e comunitários, proteger os meios de subsistência associados a ecossistemas marinhos saudáveis e proporcionar oportunidades de educação, investigação e gestão a longo prazo.
- 09** O aumento das populações nas áreas protegidas pode levar a melhorias nas pescas e na biodiversidade circundantes através de dois mecanismos principais: a propagação de juvenis e adultos para águas não protegidas adjacentes e a exportação de ovos e larvas, que contribui para o recrutamento fora dos limites das áreas protegidas. Para conseguirem efeitos ao nível das bacias marítimas, as áreas marinhas protegidas têm de formar uma rede que cumpra critérios ecológicos específicos para maximizar a produção biológica.

Quadro regulamentar

- 10** A UE sempre considerou a proteção do ambiente como um pilar fundamental do seu quadro institucional e identidade operacional. Tanto a União como os seus Estados-Membros são partes ativas em vários acordos internacionais fundamentais que regem a utilização sustentável e a proteção dos oceanos. Entre esses acordos contam-se quadros jurídicos de base, como a [Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar](#), e mandatos centrados na biodiversidade, como as Convenções de [Bona](#) e de [Berna](#) e várias convenções marinhas regionais (por exemplo, a [OSPAR](#) e a comissão para a proteção do meio marinho do mar Báltico – [HELCOM](#)).
- 11** Em 2022, as partes na Convenção sobre a Diversidade Biológica adotaram o [Quadro Mundial para a Biodiversidade de Kunming-Montréal](#), que fixou uma meta que visava conservar e gerir eficazmente, pelo menos, 30% das terras, das águas interiores, das zonas costeiras e dos oceanos do mundo até 2030, através de áreas protegidas e de outras medidas eficazes de conservação baseadas em áreas. Esta meta é conhecida como "30x30" e foi aprovada por quase todos os países do mundo, incluindo todos os Estados-Membros da UE. Em 17 de janeiro de 2026, entrou em vigor o [Tratado do Alto-Mar](#) das Nações Unidas.

12 As ambições ambientais da UE excederam frequentemente os compromissos mundiais. A [Diretiva Aves](#), de 1979, e a [Diretiva Habitats](#), de 1992, estabeleceram a rede [Natura 2000](#) de áreas terrestres e marítimas protegidas, que continua a ser uma pedra angular do mecanismo da União para a proteção da natureza. Estas diretivas foram reforçadas pela [Diretiva-Quadro Estratégia Marinha](#), de 2008 e pela [Diretiva Ordenamento do Espaço Marítimo](#), de 2014, concebidas para gerir de forma sustentável as atividades humanas nas águas marinhas.

13 A Comissão demonstrou as suas ambições através de sucessivas estratégias de biodiversidade, publicadas em [1998](#), [2011](#) e [2020](#). A mais recente, a [Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030](#), adotada pela Comissão e aprovada pelo Conselho em 2020, estabeleceu compromissos da UE em matéria de áreas marinhas protegidas a cumprir até 2030, nomeadamente:

- proteger legalmente um mínimo de 30% da zona marítima da UE;
- conferir proteção estrita a, pelo menos, um terço das áreas protegidas (ou seja, 10% da área marítima total da União).

A estratégia também se compromete com a gestão eficaz de todas as áreas protegidas, o que significa que estas devem ter objetivos e medidas de conservação claros e um acompanhamento adequado. A estratégia salienta a importância de criar corredores ecológicos como parte de uma verdadeira rede transeuropeia de natureza.

14 Em 2023, no âmbito da execução da [Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030](#), a Comissão publicou o plano de ação "[Proteger e Restaurar os Ecossistemas Marinhos para uma Pesca Sustentável e Resiliente](#)", que visava apoiar a biodiversidade através da manutenção de unidades populacionais de peixes a níveis sustentáveis e da redução do impacto ambiental da pesca nas espécies sensíveis e nos fundos marinhos. Tal como acontece com a [Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030](#), a execução do plano e a concretização dos objetivos não são legalmente exigidas, representando antes as ambições da UE para esta política.

- 15** A [política comum das pescas \(Regulamento \(UE\) nº 1380/2013\)](#) tem origem no Tratado de Roma. Inicialmente desenvolvida no âmbito da Política Agrícola Comum, surgiu como uma política distinta na sequência das primeiras regras em matéria de pesca, adotadas em 1970. Foi formalmente criada em 1983 e, desde então, conheceu reformas substanciais em 1992, 2002 e 2013. A política comum das pescas regula as atividades de pesca e de aquicultura, visando assegurar uma exploração sustentável e minimizar os impactos adversos no ecossistema marinho, nomeadamente através de medidas aplicáveis nas áreas marinhas protegidas. O seu quadro inclui instrumentos como o [Regulamento \(UE\) 2019/1241 \(Regulamento Medidas Técnicas\)](#), que rege as artes e operações de pesca, e o [Regulamento \(CE\) nº 1224/2009 \(Regulamento Controlo\)](#), com a redação que lhe foi dada pelo [Regulamento \(UE\) 2023/2842](#), que define as zonas de pesca restringida e exige que as capturas acidentais de espécies sensíveis sejam registadas.

Funções e responsabilidades

- 16** Nos termos do artigo 4º do [Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia](#), a UE e os Estados-Membros partilham a competência no domínio da proteção do ambiente. Para tal, é necessária uma abordagem colaborativa para a elaboração e execução da política ambiental.
- 17** Embora os objetivos ambientais globais sejam fixados ao nível da UE, na prática a execução e a gestão dos esforços de conservação são realizadas pelos governos nacionais. Os Estados-Membros são responsáveis pela criação de quadros nacionais no domínio do ambiente que cumpram a legislação da UE. Em especial, realizam avaliações ambientais para apontar zonas de interesse para a biodiversidade e designar áreas protegidas, tendo igualmente em conta os interesses das partes interessadas. São também responsáveis por estabelecer a governação das áreas protegidas, definir objetivos de conservação e aplicar as medidas adequadas para obter os efeitos desejáveis em matéria de conservação.
- 18** Ao contrário das políticas ambientais, a UE tem competência exclusiva no domínio da conservação dos recursos biológicos do mar, no âmbito da política comum das pescas. Assim, os Estados-Membros não podem introduzir unilateralmente medidas relativas às pescas que afetem as frotas de outros Estados-Membros. O Tribunal examinou em pormenor as implicações práticas desta conceção política no [Relatório Especial 26/2020 sobre o ambiente marinho](#).

Âmbito e método

19 A auditoria do Tribunal procurou avaliar se a Comissão e os Estados-Membros criaram uma rede de áreas marinhas protegidas que permitisse cumprir os objetivos para o meio marinho constantes da Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030. Em especial, o Tribunal examinou:

- se a UE estava no bom caminho para alcançar os objetivos da estratégia em termos de cobertura das áreas marinhas protegidas, conectividade ecológica e financiamento da biodiversidade;
- se o quadro regulamentar da União proporcionou os mecanismos necessários para transformar a designação em proteção;
- se se estabeleceu um equilíbrio entre os objetivos de proteção do ambiente, por um lado, e as considerações socioeconómicas e o envolvimento das partes interessadas, por outro;
- se os Estados-Membros auditados aplicaram práticas de gestão adequadas.

Além disso, analisou conjuntos de dados disponíveis ao público para avaliar a situação geográfica e ecológica de áreas marinhas protegidas em todos os mares da UE.

20 Para avaliar os progressos na execução da estratégia e compreender o papel e o funcionamento dos organismos competentes da UE, o Tribunal realizou entrevistas com representantes da Direção-Geral do Ambiente e da Direção-Geral dos Assuntos Marítimos e das Pescas. As entrevistas foram complementadas com reuniões com a Agência Europeia do Ambiente (AEA), a Agência Europeia de Controlo das Pescas (AECP), a Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente (CINEA) e o Conselho Internacional para o Estudo do Mar. O Tribunal obteve informações suplementares relacionadas com os riscos sistémicos em determinados Estados-Membros mediante entrevistas com representantes de organizações não governamentais. A auditoria contou com o apoio de dois peritos externos em biologia marinha e conservação.

21 Para avaliar a aplicação da legislação da UE e a eficácia da gestão das áreas marinhas protegidas, o Tribunal selecionou três Estados-Membros para uma análise aprofundada: Irlanda, França e Suécia. Segundo dados da AEA, estes três países designaram cerca de 45% (França metropolitana), 15% (Suécia) e 2% (Irlanda) do seu território marinho para proteção do meio marinho. Com vista a avaliar a qualidade da gestão, o Tribunal visitou ou entrevistou os gestores de 15 áreas marinhas protegidas nos Estados-Membros auditados entre setembro e novembro de 2025. A seleção das áreas baseou-se numa análise da localização geográfica, dos diferentes tipos de designação e da dimensão.

- 22** Para recolher provas estruturadas, o Tribunal utilizou também uma versão adaptada da ferramenta de acompanhamento da eficácia da gestão ([METT-4](#)) da União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN). O [anexo VI](#) apresenta mais informações sobre o âmbito desta avaliação.
- 23** De modo a analisar a distribuição geográfica e a gestão das áreas marinhas protegidas na UE, a auditoria cartografou a rede espacial combinando a base de dados da Natura 2000 com as zonas protegidas designadas a nível nacional. Para avaliar as pressões da pesca comercial, este mapeamento foi sobreposto aos dados sobre a atividade de pesca aparente da [Global Fishing Watch](#). De forma a obter uma visão abrangente dos impactos humanos, esta matriz espacial foi cruzada com conjuntos de dados adicionais sobre atividades antropogénicas e ecológicas provenientes do visualizador Natura 2000 e da Rede Europeia de Observação e de Dados do Meio Marinho ([EMODnet](#)).
- 24** A metodologia de auditoria do Tribunal está em conformidade com as [normas internacionais de auditoria](#) emitidas pela Organização Internacional das Instituições Superiores de Controlo (INTOSAI).

Anexo II – Amostra de áreas marinhas protegidas seleccionadas para auditoria

Nº	Estado-Membro	Código do sítio nacional / Natura 2000	Nome da área marinha protegida	Superfície da área marinha protegida (km ²)	Plano de gestão	Nº pontos de descarga de dessalinização	Nº pontos de deposição dos resíduos de dragagem	Nº locais de dragagem	Nº estações de tratamento de águas residuais	Nº portos principais	Nº parques eólicos	Presença total anual de navios (horas)	Esforço de pesca aparente total anual (horas)	Esforço de pesca aparente total anual (horas/km ²)
1	Irlanda	IE0000210	South Dublin Bay SAC	7,26	Não	-	-	-	-	-	-	0,06	0,00	0,00
2	Irlanda	IE0002328	Hovland Mound Province SAC	1 086,55	Não	-	-	-	-	-	-	660,50	124,20	0,11
3	Irlanda	IE0000268	Galway Bay Complex SAC	129,49	Não	-	1	1	1	1	-	24,56	0,83	0,01
4	Irlanda	IE0000707	Saltee Islands SAC	156,64	Não	-	1	1	1	-	-	35 240,64	1 986,40	12,68
5	Irlanda	IE0004078	Carlingford Lough SPA	5,83	Não	-	-	-	-	-	-	187,71	0,00	0,00
6	Irlanda	IE0000197	West of Ardara/Maas Road SAC	22,22	Não	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
7	Irlanda	IE0000764	Hook Head SAC	170,06	Não	-	1	-	-	-	-	1 266,18	503,33	2,96
8	Irlanda	IE0002158	Kenmare River SAC	408,89	Não	-	-	-	3	-	-	4 363,24	1 051,04	2,57
9	Irlanda	IE0002165	Lower River Shannon SAC	597,16	Não	3	17	11	-	1	-	599,89	420,75	0,70
10	Irlanda	IE0002269	Carnsore Point SAC	87,36	Não	-	-	-	-	-	-	60,92	0,67	0,01

Nº	Estado-Membro	Código do sítio nacional / Natura 2000	Nome da área marinha protegida	Superfície da área marinha protegida (km²)	Plano de gestão	Nº pontos de descarga de dessalinização	Nº pontos de deposição dos resíduos de dragagem	Nº locais de dragagem	Nº estações de tratamento de águas residuais	Nº portos principais	Nº parques eólicos	Presença total anual de navios (horas)	Esforço de pesca aparente total anual (horas)	Esforço de pesca aparente total anual (horas/km²)
11	Irlanda	IE0002329	South-west Porcupine Bank SAC	329,30	Não	-	-	-	-	-	-	17,91	0,70	0,00
12	Irlanda	IE0002330	North-west Porcupine Bank SAC	716,30	Não	-	-	-	-	-	-	95,73	34,50	0,05
13	Irlanda	IE0002998	West Connacht Coast SAC	659,46	Não	-	-	-	-	-	-	239,98	5,47	0,01
14	Irlanda	IE0003001	Porcupine Bank Canyon SAC	781,10	Não	-	-	-	-	-	-	138,35	89,93	0,12
15	Irlanda	IE0003002	South-east Rockall Bank SAC	1 487,90	Não	-	-	-	-	-	-	265,06	210,76	0,14
16	França	FR9300135	Réserve naturelle régionale des sites d'intérêt géologique de la presqu'île de Crozon	120,12	Sim	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
17	França	FR5302015	Mers Celtiques Talus du Golfe de Gascogne	58 995,52	Pendente	-	-	-	-	-	-	322 563,92	245 574,75	4,16
18	França	FR5212016	Mers Celtiques Talus du Golfe de Gascogne	71 860,94	Não	-	-	-	-	-	-	371 315,83	279 639,89	3,89

Nº	Estado-Membro	Código do sítio nacional / Natura 2000	Nome da área marinha protegida	Superfície da área marinha protegida (km²)	Plano de gestão	Nº pontos de descarga de dessalinização	Nº pontos de deposição dos resíduos de dragagem	Nº locais de dragagem	Nº estações de tratamento de águas residuais	Nº portos principais	Nº parques eólicos	Presença total anual de navios (horas)	Esforço de pesca aparente total anual (horas)	Esforço de pesca aparente total anual (horas/km²)
19	França	FR9100001	Parc Natural Marin Iroise	3 361,10	Sim	-	5	-	-	-	-	60 410,25	11 949,10	3,56
20	França	FR9402017	Golfe d'Ajaccio	473,74	Pendente	-	2	-	1	1	-	14,02	1,20	0,00
21	França	FR52000653	Marais breton, baie de Bourgneuf, île de Noirmoutier et forêt de Monts	157,01	Sim	-	4	6	7	-	-	1 235,94	114,93	0,73
22	França	FR2502022	Nord Bretagne DH	2 832,00	Não	-	-	-	-	-	-	34 682,24	29 652,68	10,47
23	França	FR9301592	ZCS Camargue	385,73	Sim	-	-	-	1	-	1	2 535,93	1 032,02	2,68
24	França	FR2500079	Chausey	820,08	Não	-	2	-	-	-	-	24 105,38	12 824,64	15,64
25	França	FR5300015	Baie de Morlaix	258,18	Sim	-	-	-	1	-	-	17 032,11	385,46	1,49
26	França	FR302008	Roches de Penmarc'h	457,28	Sim	-	1	-	-	-	-	31 808,88	3 430,79	7,50
27	França	FR9102018	Grand Dauphins du golfe de Lion	4 917,51	Não	-	-	-	-	-	1	21 435,66	15 270,82	3,11
28	França	FR9402019	Grands dauphins de l'Agriate	5 943,14	Não	-	-	-	-	-	-	293,42	204,56	0,03
29	França	FR530216	Recifs du Golfe de Gascogne	3 339,52	Não	-	-	-	-	-	-	33 756,15	26 242,39	7,86
30	França	FR5312011	Iles Houat-Hoedic	173,22	Não	-	-	-	-	-	-	455,26	69,24	0,40

Nº	Estado-Membro	Código do sítio nacional / Natura 2000	Nome da área marinha protegida	Superfície da área marinha protegida (km²)	Plano de gestão	Nº pontos de descarga de dessalinização	Nº pontos de deposição dos resíduos de dragagem	Nº locais de dragagem	Nº estações de tratamento de águas residuais	Nº portos principais	Nº parques eólicos	Presença total anual de navios (horas)	Esforço de pesca aparente total anual (horas)	Esforço de pesca aparente total anual (horas/km²)
31	Suécia	SE0520189	Bratten	1 205,53	Sim	-	-	-	-	-	-	8 510,43	6 936,75	5,75
32	Suécia	SE0520170	Kosterfjorden-Väderöfjorden	523,96	Sim	-	1	-	-	-	-	15 130,36	8 060,30	15,38
33	Suécia	SE0340097	Gotska Sandön-Salvoren	568,65	Sim	-	-	-	-	-	-	18,94	0,00	0,00
34	Suécia	SE0340023	Stora Karlsö	9,30	Sim	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
35	Suécia	SE0110088	Bullerö-Bytta	130,26	Sim	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
36	Suécia	SE0220129	Skärgårds-reservaten	69,61	Sim	-	-	-	-	-	-	25,68	2,10	0,03
37	Suécia	SE0330174	Sydöstra Ölands sjömarker	60,29	Sim	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
38	Suécia	SE0330308	Hoburgs bank och Midsjöbankarna	10 511,11	Sim	-	-	-	-	-	-	3 722,18	1 906,01	0,18
39	Suécia	SE0420360	Nordvästra Skånes havsområde	1 342,41	Não	-	6	-	-	-	-	5 800,38	2 902,14	2,16
40	Suécia	SE0430095	Falsterbohalvön	410,72	Sim	-	1	2	-	-	-	287,71	2,72	0,01
41	Suécia	SE0430187	Sydvästskånes utsjövatten	1 151,28	Não	-	2	-	-	-	-	838,48	4,81	0,00
42	Suécia	SE0510186	Stora Middelgrund och Röde bank	114,10	Sim	-	-	-	-	-	-	309,01	197,75	1,73

Nº	Estado-Membro	Código do sítio nacional / Natura 2000	Nome da área marinha protegida	Superfície da área marinha protegida (km²)	Plano de gestão	Nº pontos de descarga de dessalinização	Nº pontos de deposição dos resíduos de dragagem	Nº locais de dragagem	Nº estações de tratamento de águas residuais	Nº portos principais	Nº parques eólicos	Presença total anual de navios (horas)	Esforço de pesca aparente total anual (horas)	Esforço de pesca aparente total anual (horas/km²)
43	Suécia	SE0630068	Agön-Kråkön	332,81	Sim	-	-	1	-	-	-	0,00	0,00	0,00
44	Suécia	SE0810003	Snöanskärgården	53,71	Sim	-	-	-	-	-	-	0,67	0,00	0,00
45	Suécia	SE0820327	Kalix yttre skärgård	92,03	Sim	-	-	-	-	-	-	45,76	30,30	0,33

Anexo III – Fontes e tratamento dos dados

1. Áreas marinhas protegidas nos mares da UE

Fonte 1.1 – Dados da Natura 2000 (AEA)	
Título	Natura 2000 (dados vetoriais) – versão de final de 2024; Natura 2000 (dados tabulares) – versão de final de 2024 rev. 01
Descrição	O conjunto de dados da Natura 2000 faz parte da rede europeia de sítios protegidos e é mantido pela AEA. É composto por dados espaciais vetoriais sobre sítios designados como Natura 2000 e o correspondente conjunto de dados tabulares que contém atributos descritivos e de classificação.
Fonte	Agência Europeia do Ambiente (AEA)
Licença	CC-BY 4.0
Formatos disponíveis	Dados vetoriais (SHP, GeoPackage, OGC:WMS); dados tabulares (CSV/TXT/SQL, Microsoft Access)
Data da extração	Março de 2026

Os dados foram extraídos da base de dados Natura 2000 da AEA, utilizando tanto o conjunto de dados espaciais vetoriais [Natura 2000 (dados vetoriais) – versão de final de 2024] como o correspondente conjunto de dados tabulares [Natura 2000 (dados tabulares) – versão de final de 2024 rev. 01]. Os dados vetoriais foram utilizados para assinalar e delimitar os sítios marinhos Natura 2000, enquanto os dados tabulares foram utilizados para obter informações descritivas sobre as características dos sítios, o estado de gestão e as medidas de gestão. Os conjuntos de dados foram filtrados para apresentar apenas os sítios marinhos situados na zona económica exclusiva (ZEE) da UE. Nesta base, foram realizados cálculos de agregação espacial e de superfície para obter indicadores sobre:

- i) o número de áreas marinhas protegidas;
- ii) a superfície total dessas áreas;
- iii) a percentagem de áreas marinhas protegidas nas zonas de avaliação;
- iv) a distribuição geográfica dos sítios Natura 2000 em função da dimensão.

Nos casos em que as áreas marinhas protegidas se sobrepõem geograficamente, as superfícies de sobreposição foram indicadas e contadas apenas uma vez no cálculo da superfície total. As geometrias sobrepostas foram excluídas da dupla contagem, de forma a assegurar que a superfície total comunicada das áreas marinhas protegidas reflete a extensão espacial única da proteção na ZEE da União.

Além disso, foram agregados dados tabulares para criar estatísticas sobre:

- v) as disposições de gestão das áreas e a utilização de medidas de gestão nos sítios marinhos Natura 2000 ao nível da UE.

Fonte 1.2 – Zonas designadas a nível nacional (AEA)

Título	Zonas designadas a nível nacional para acesso público (dados vetoriais) – agosto de 2025
Descrição	O inventário europeu de zonas designadas a nível nacional é a fonte oficial de informação sobre as mesmas. É mantido pela AEA e composto por dados espaciais vetoriais sobre sítios designados a nível nacional e os correspondentes dados tabulares, que contêm informações sobre os tipos de designação e os instrumentos legislativos nacionais e internacionais conexos.
Fonte	Agência Europeia do Ambiente (AEA)
Licença	CC BY 4.0
Formatos disponíveis	Dados vetoriais (SHP, GeoPackage)
Data da extração	Outubro de 2025

Os dados foram extraídos do inventário europeu de zonas designadas a nível nacional da AEA, utilizando o conjunto de dados espaciais vetoriais. Estes foram utilizados para assinalar e delimitar os sítios marinhos designados a nível nacional. O conjunto de dados foi filtrado para apresentar apenas os sítios marinhos situados na ZEE da União. Nesta base, foram realizados cálculos de agregação espacial e de superfície para obter indicadores sobre:

- i) o número de áreas marinhas protegidas designadas a nível nacional;
- ii) a superfície total dessas áreas na UE.

Nos casos em que as áreas marinhas protegidas designadas a nível nacional se sobrepõem geograficamente, as superfícies de sobreposição foram indicadas e contadas apenas uma vez no cálculo da superfície total. As geometrias sobrepostas foram excluídas da dupla contagem, de forma a assegurar que a superfície total comunicada das áreas marinhas protegidas reflete a extensão espacial única da proteção na ZEE da União.

Fonte 1.3 – Zona económica exclusiva (ZEE) da União

Título	World_EEZ_v12, outubro de 2022
Descrição	O conjunto de dados da zona económica exclusiva (ZEE) da União é constituído por zonas espaciais marinhas que representam as ZEE dos Estados-Membros. Proporciona um quadro geoespacial harmonizado que define a extensão das águas marinhas da UE nas quais os Estados-Membros exercem direitos soberanos e jurisdição sobre os recursos marinhos. Está na base de uma análise espacial coerente, oferecendo uma referência geográfica comum para delimitar as águas da UE e permitindo calcular, comparar e acompanhar as atividades marinhas, as áreas protegidas e as medidas de gestão na ZEE da União.
Fonte	Instituto flamengo do Mar (através de https://www.marineregions.org/)
Licença	CC BY 4.0
Formatos disponíveis	Dados vetoriais (SHP, GeoPackage)
Data da extração	Janeiro de 2026

Os dados espaciais vetoriais do conjunto de dados da zona económica exclusiva (ZEE) da União foram extraídos e utilizados para definir o âmbito geográfico da análise. O conjunto de dados foi aplicado para delimitar as águas marinhas da UE e filtrar os conjuntos de dados espaciais para manter apenas os elementos situados na ZEE da União. Esta serviu, assim, de quadro de referência para a avaliação das áreas marinhas protegidas, das zonas de restrição de pesca e das atividades humanas, assegurando que os cálculos e as análises se limitavam às águas da UE e utilizavam uma extensão geográfica coerente.

2. Indicadores sobre a presença de navios e a atividade de pesca – 2020-2024

Fonte 2.1 – Dados da Global Fishing Watch	
Título	AIS – Esforço de pesca aparente (fleet-daily-csvs-100-v3-2020.zip, fleet-daily-csvs-100-v3-2024.zip)
Descrição	O conjunto de dados da Global Fishing Watch sobre o esforço de pesca aparente apresenta informações sobre a atividade dos navios em todo o mundo, obtidas a partir de sinais do Sistema de Identificação Automática (AIS). O conjunto de dados utilizado corresponde à versão 3.0 (versão de março de 2025) e abrange o período entre 2020 e 2024. Baseia-se em dados do AIS publicamente disponíveis e em classificações estatísticas e de aprendizagem automática utilizadas para sinalizar as atividades de pesca. As horas de pesca aparentes são estimadas através de um modelo de deteção da pesca e podem não captar todas as pequenas variações das práticas de pesca locais. A Global Fishing Watch faz uma revisão manual do conjunto de dados à escala mundial e para certas regiões, mas, dada a dimensão do conjunto de dados, não é possível rever manualmente todas as frotas e regiões. O conjunto de dados contém dados tabulares sobre as horas de pesca por Estado de pavilhão e tipo de arte de pesca, com uma resolução espacial de 0,01 graus, as horas de pesca aparentes diárias por Estado de pavilhão e tipo de arte de pesca, com uma resolução de 0,1 graus, e as horas de pesca por identificador do navio (MMSI). A atividade do navio é expressa em horas e agregada espacialmente para células de quadrícula regular definidas no sistema de referência de coordenadas WGS84. O conjunto de dados é acompanhado de informações suplementares sobre o navio, incluindo o tipo de arte de pesca e o Estado de pavilhão.
Fonte	Global Fishing Watch (os dados da Global Fishing Watch só estão acessíveis após o registo dos utilizadores na plataforma da organização)
Licença	CC BY-NC 4.0
Formatos disponíveis	Dados tabulares (CSV)
Data da extração	Setembro de 2025

Os dados foram extraídos do conjunto de dados da Global Fishing Watch sobre o esforço de pesca aparente, utilizando ficheiros de dados tabulares obtidos a partir dos sinais do AIS (AIS Apparent Fishing Effort, versão 3.0, versão de março de 2025). Os dados extraídos abrangeram o período entre 2020 e 2024 e continham informações sobre a presença de navios e a atividade de pesca aparente. O Tribunal estabeleceu uma diferenciação entre a pesca em contacto e sem contacto com o fundo.

Os dados foram filtrados para manter apenas observações de sítios localizados na zona de avaliação. Nesta base, foram aplicadas etapas de agregação para obter indicadores sobre:

- i) a presença total anual de navios (em horas);
- ii) o esforço de pesca aparente total anual (em horas).

Além disso, os dados sobre a atividade dos navios foram normalizados utilizando dados sobre as zonas marinhas de referência, de forma a calcular indicadores da densidade de pesca aparente relativos:

- iii) à densidade de pesca aparente total anual (em horas/km²);
- iv) à densidade de pesca aparente em contacto com o fundo (em horas/km²);
- v) à densidade de pesca aparente sem contacto com o fundo (em horas/km²).

Para efeitos de distinção entre a atividade de pesca em contacto e sem contacto com o fundo, os tipos de artes de pesca indicados no conjunto de dados da Global Fishing Watch foram classificados em dois grupos, após consulta de um perito externo.

Em contacto com o fundo		Sem contacto com o fundo	
Arte de pesca	Descrição	Arte de pesca	Descrição
<i>Arrastões</i>	São arrastadas redes ao longo do fundo marinho	<i>Outras redes de cerco com retenida</i>	Redes de cerco de superfície/pelágicas
<i>Rede de emalhar (fundeada)</i>	As redes são ancoradas ao fundo	<i>Redes de cerco com retenida</i>	A mesma que as anteriores
<i>Palangres de fundo</i>	A linha principal é ancorada ao fundo marinho	<i>Redes de cerco com retenida para atum</i>	Redes para a pesca do atum nas camadas superiores de água
<i>Nassas e armadilhas</i>	Artes de pesca colocadas no fundo do mar	<i>Outras redes envolventes-arrastantes</i>	Utilização pelágica; não são arrastadas pelo fundo
<i>Pesca com dragas</i>	Dragas raspam o fundo marinho para apanhar moluscos	<i>Cercadores</i>	Categoria geral de pesca pelágica com redes envolventes-arrastantes

Em contacto com o fundo		Sem contacto com o fundo	
Arte de pesca	Descrição	Arte de pesca	Descrição
<i>Artes fixas</i>	Por definição, são fixadas ou assentes no fundo (por exemplo, armadilhas, palangres, redes). O termo "pesca com artes fixas" designa métodos de pesca passiva em que artes como armadilhas, nassas ou palangres são ancoradas e deixadas no lugar para que os peixes as encontrem, ao contrário dos métodos ativos em que as artes são rebocadas; na pesca, significa artes estacionárias para capturar espécimes marinhos	<i>Palangres derivantes</i>	As artes derivam de forma pelágica; não são ancoradas
		<i>Salto e vara</i>	Pesca de superfície
		<i>Navio de pesca à lula com toneira</i>	Utiliza luzes e linhas verticais perto da superfície; sem contacto com o fundo
		<i>Embarcação de pesca ao corrigo</i>	Linhas pelágicas/de superfície rebocadas por uma embarcação
		<i>Pesca</i>	Termo geral, difícil de atribuir a uma categoria específica

Fonte 2.2 – Dados da Natura 2000 (AEA)

Título	Natura 2000 (dados vetoriais) – 2020-2024
Descrição	O conjunto de dados da Natura 2000 faz parte da rede europeia de sítios protegidos e é mantido pela AEA. É composto por dados espaciais vetoriais sobre sítios designados como Natura 2000.
Fonte	Agência Europeia do Ambiente (AEA)
Licença	CC BY 4.0
Formatos disponíveis	Dados vetoriais (SHP, GeoPackage, OGC:WMS); dados tabulares (CSV/TXT/SQL, Microsoft Access)
Data da extração	Março de 2026

Os dados espaciais vetoriais da base de dados Natura 2000 da AEA relativos ao período entre 2020 e 2024 foram extraídos utilizando versões sucessivas do conjunto de dados Natura 2000 (dados vetoriais). Os dados extraídos foram utilizados para definir a dimensão espacial dos sítios marinhos Natura 2000 relevantes para o período de avaliação.

O conjunto de dados foi aplicado para fundamentar o cálculo de indicadores relacionados com a presença de navios, o esforço de pesca aparente e a densidade de pesca aparente. Proporciona a referência espacial para a sinalização de sobreposições entre a atividade dos navios e as áreas marinhas protegidas da Natura 2000.

Fonte 2.3 – Zonas designadas a nível nacional (AEA)

Título	Zonas designadas a nível nacional para acesso público (dados vetoriais) – 2020-2024
Descrição	O inventário europeu de zonas designadas a nível nacional é a fonte oficial de informação sobre as mesmas. É mantido pela AEA e composto por dados espaciais vetoriais sobre sítios designados a nível nacional, que contêm informações sobre os tipos de designação e os instrumentos legislativos nacionais e internacionais conexos.
Fonte	Agência Europeia do Ambiente (AEA)
Licença	CC BY 4.0
Formatos disponíveis	Dados vetoriais (SHP, GeoPackage)
Data da extração	Outubro de 2025

Os dados espaciais vetoriais do inventário europeu de zonas designadas a nível nacional da AEA, abrangendo o período entre 2020 e 2024, foram extraídos utilizando o conjunto de dados "Zonas designadas a nível nacional para acesso público (dados vetoriais)". Os dados extraídos foram utilizados para definir a dimensão espacial dos sítios marinhos protegidos designados a nível nacional relevantes para o período de avaliação. O conjunto de dados foi aplicado para fundamentar o cálculo de indicadores relacionados com a presença de navios, o esforço de pesca aparente e a densidade de pesca aparente. Proporciona a referência espacial para a sinalização de sobreposições entre a atividade dos navios e as áreas marinhas protegidas designadas a nível nacional.

3. Zonas de restrição da pesca

Fonte 3.1 – Zonas de restrição da pesca	
Título	Zonas de restrição da pesca
Descrição	A lista dos polígonos de zonas de restrição da pesca facultada pela Agência Europeia de Controlo das Pescas (AECp) baseia-se nas restrições previstas no Regulamento (UE) 2016/1139, no Regulamento (UE) 2019/1241, no Regulamento (CE) nº 1224/2009 do Conselho, no Regulamento (CE) nº 494/2002 da Comissão, nos regulamentos delegados e de execução pertinentes da Comissão e nas recomendações adotadas pela Comissão Geral das Pescas do Mediterrâneo (CGPM). Os polígonos espaciais facultados pela AECp foram utilizados para definir e apresentar zonas de restrição da pesca.
Fonte	Dados dos polígonos da AECp, com base nos regulamentos e recomendações pertinentes
Licença	CO
Formatos disponíveis	Dados vetoriais (SHP, GeoPackage)
Data da extração	Março de 2026

Os dados foram facultados pela AECp sob a forma de polígonos espaciais que delimitam as zonas de restrição da pesca, juntamente com referências que associam cada polígono à base jurídica correspondente, designadamente regulamentos da UE e recomendações da CGPM. Os polígonos facultados pela AECp foram utilizados como representação espacial das restrições de pesca (ver segunda e terceira colunas do quadro do anexo IV).

A partir dos atos jurídicos conexos, o Tribunal classificou as zonas de restrição da pesca em categorias em função do tipo de restrição. Esta classificação baseou-se nas disposições jurídicas que regem as restrições, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/1139; o Regulamento (UE) 2019/1241; o Regulamento (CE) nº 1224/2009 do Conselho; o Regulamento (CE) nº 494/2002 da Comissão; os regulamentos delegados e de execução pertinentes da Comissão; e as recomendações da CGPM.

Classificação das categorias de restrição da pesca:

- i) zona de não captura (permanente);
- ii) algumas restrições (permanentes) de artes de pesca em contacto com o fundo.

Os polígonos classificados foram posteriormente utilizados para a análise espacial, que incluiu a avaliação da sobreposição com as áreas marinhas protegidas integradas na rede Natura 2000 e com as zonas protegidas designadas a nível nacional, de modo a fundamentar a análise das restrições da pesca em função dos objetivos de proteção marinha.

Para garantir que os cálculos das superfícies eram precisos, os polígonos das zonas de restrição da pesca foram dissolvidos em grupos predefinidos para que as superfícies sobrepostas fossem contabilizadas apenas uma vez. Evitou-se assim a dupla contagem de superfícies em que várias restrições se sobrepõem espacialmente. Todas as camadas espaciais foram transformadas num sistema projetado de referência de coordenadas (EPSG:3035) adequado ao cálculo de superfícies à escala europeia. Foram aplicadas operações normalizadas de definição espacial, designadamente: a união para fundir restrições sobrepostas; a intersecção para sinalizar zonas partilhadas entre zonas de restrições da pesca e zonas protegidas; e a diferença, sempre que necessário, para isolar superfícies fora das zonas protegidas. Este método assegurou que as superfícies de sobreposição entre as zonas de restrição da pesca e as áreas marinhas protegidas eram calculadas de forma coerente e sem duplicação.

Fonte 3.2 – Dados da Natura 2000 (AEA)

Título	Natura 2000 (dados vetoriais) – versão de final de 2024
Descrição	O conjunto de dados da Natura 2000 faz parte da rede europeia de sítios protegidos e é mantido pela AEA. É composto por dados espaciais vetoriais sobre sítios designados como Natura 2000.
Fonte	Agência Europeia do Ambiente (AEA)
Licença	CC BY 4.0
Formatos disponíveis	Dados vetoriais (SHP, GeoPackage, OGC: WMS)
Data da extração	Março de 2026

Os dados espaciais vetoriais da base de dados Natura 2000 da Agência Europeia do Ambiente relativos a 2024 foram extraídos e utilizados para sinalizar e delimitar os sítios marinhos Natura 2000 localizados na zona de avaliação. As geometrias da rede Natura 2000 extraídas foram utilizadas como camada de referência espacial para a análise das zonas de restrição da pesca. Os polígonos facultados pela AECP que definem estas zonas foram sobrepostos aos sítios marinhos Natura 2000 para avaliar a sua intersecção espacial. Nesta base, foi realizada uma análise espacial para sinalizar as zonas de sobreposição e calcular a superfície das zonas de restrição da pesca abrangidas pelos sítios marinhos Natura 2000, fundamentando a avaliação da interação entre as restrições da pesca e as áreas marinhas protegidas em 2024.

Fonte 3.3 – Dados sobre a zona económica exclusiva (ZEE) da União

Título	World_EEZ_v12, outubro de 2022
Descrição	O conjunto de dados da zona económica exclusiva (ZEE) da União é constituído por zonas espaciais marinhas que representam as ZEE dos Estados-Membros. Proporciona um quadro geoespacial harmonizado que define a extensão das águas marinhas da UE nas quais os Estados-Membros exercem direitos soberanos e jurisdição sobre os recursos marinhos. Está na base de uma análise espacial coerente, oferecendo uma referência geográfica comum para delimitar as águas da UE e permitindo calcular, comparar e acompanhar as atividades marinhas, as áreas protegidas e as medidas de gestão na ZEE da União.
Fonte	Instituto flamengo do Mar (através de https://www.marineregions.org/)
Licença	CC BY 4.0
Formatos disponíveis	Dados vetoriais (SHP, GeoPackage)
Data da extração	Janeiro de 2026

A zona económica exclusiva (ZEE) da União foi utilizada para definir o âmbito geográfico da análise. Foi interseccionada espacialmente com os polígonos facultados pela AECP que definem as zonas de restrição da pesca, de forma a manter apenas as restrições localizadas nas águas da UE. Em seguida, analisou-se a distribuição espacial das zonas de restrição da pesca daí resultantes e a sua sobreposição com os sítios Natura 2000 e as áreas marinhas protegidas designadas a nível nacional situadas nas águas da UE.

4. Respostas ao questionário sobre as áreas marinhas protegidas

Fonte 4.1 – Questionário sobre as áreas marinhas protegidas

Título	Questionário sobre as áreas marinhas protegidas
Descrição	O questionário sobre as áreas marinhas protegidas é um instrumento de inquérito estruturado utilizado para recolher informações sobre a gestão e a governação de áreas marinhas protegidas selecionadas. É uma versão adaptada da METT-4, desenvolvida pela UICN e pelos seus parceiros. Foi concebido com a finalidade de avaliar a eficácia da gestão em áreas marinhas protegidas e conta com o apoio de orientações incluídas no quadro original da UICN relativo à METT-4. Abrange os principais aspetos da gestão das áreas protegidas, designadamente o planeamento, a execução, o acompanhamento, a garantia de cumprimento e o envolvimento das partes interessadas.
Fonte	Explore the World's Protected Areas
Formatos disponíveis	Respostas ao questionário: formato de texto (.docx) e tabular (.xlsx)
Data de recolha	Entre outubro e dezembro de 2025

O questionário sobre as áreas marinhas protegidas foi concebido e distribuído pelo Tribunal às autoridades nacionais de uma amostra de Estados-Membros (França, Irlanda e Suécia). Foi preenchido pelos Estados-Membros auditados a respeito de uma amostra de 45 áreas marinhas protegidas, abrangendo sítios da rede Natura 2000 e áreas marinhas protegidas designadas a nível nacional.

Após preenchidos, os questionários foram recolhidos e analisados pelo Tribunal e as respostas foram compiladas num conjunto estruturado de dados. As informações foram tratadas para fundamentar a análise e a avaliação das disposições e medidas de gestão e das práticas de execução nas áreas marinhas protegidas incluídas na amostra. O conjunto de dados resultante foi utilizado para avaliar a eficácia da gestão e apontar características comuns, pontos fortes e lacunas na gestão das áreas marinhas protegidas nos Estados-Membros auditados.

5. Pressões e atividades humanas

Fonte 5.1 – EMODnet – *Human Activities*

Título	EMODnet – <i>Human Activities</i>
Descrição	A EMODnet – <i>Human Activities</i> apresenta dados harmonizados sobre as atividades humanas e marítimas realizadas em águas europeias, disponibilizados através de um ponto de acesso único que abrange várias camadas temáticas. O conjunto de dados compila informações geograficamente referenciadas sobre as pressões e atividades humanas obtidas a partir de fontes nacionais, regionais e específicas dos setores, normalizadas para fundamentar a análise espacial marinha integrada das águas da UE. Para efeitos da avaliação, foram extraídos dados referentes às seguintes atividades humanas: dessalinização, deposição dos resíduos de dragagem (número de pontos), dragagem, estações de tratamento, portos principais e parques eólicos. Estes conjuntos de dados dão informações baseadas em pontos sobre a localização de determinadas atividades humanas pertinentes para a análise das interações dentro das áreas marinhas protegidas.
Fonte	Human Activities Rede Europeia de Observação e de Dados do Meio Marinho (EMODnet)
Licença	CC BY 4.0
Formatos disponíveis	Dados vetoriais (SHP, GeoPackage)
Data da extração	Outubro de 2025

Os dados baseados em pontos correspondentes a determinadas atividades humanas (dessalinização, deposição dos resíduos de dragagem, dragagem, estações de tratamento, portos principais e parques eólicos) foram extraídos do conjunto de dados *Human Activities* da EMODnet. As informações dos pontos extraídos foram utilizadas para assinalar a distribuição espacial das atividades humanas que ocorrem na ZEE da União. Os conjuntos de dados extraídos foram espacialmente interseccionados com os limites das áreas marinhas protegidas para avaliar a presença e a distribuição de atividades humanas nos sítios Natura 2000. Este tratamento fundamentou a análise das pressões humanas nas áreas protegidas.

6. Regiões e sub-regiões definidas pela Diretiva-Quadro Estratégia Marinha

Fonte 6.1 – Regiões e sub-regiões definidas pela Diretiva-Quadro Estratégia Marinha (AEA)

Título	Regiões e sub-regiões definidas pela Diretiva-Quadro Estratégia Marinha – versão 2, outubro de 2022
Descrição	O conjunto de dados das regiões e sub-regiões marinhas definidas pela Diretiva 2008/56/CE (Diretiva-Quadro Estratégia Marinha) é composto por estas mesmas regiões e sub-regiões marinhas. Proporciona um quadro geográfico harmonizado para a aplicação desta diretiva e abrange o mar Báltico, o Atlântico Nordeste, o mar Mediterrâneo, o mar Negro e as sub-regiões associadas. Serve de base a uma representação espacial coerente e à comunicação de avaliações ambientais do meio marinho em todos os mares da UE.
Fonte	Agência Europeia do Ambiente (AEA)
Licença	CC BY 4.0
Formatos disponíveis	Dados vetoriais (SHP, GeoPackage)
Data da extração	Março de 2026

Os dados espaciais sobre as regiões e sub-regiões marinhas definidas pela Diretiva-Quadro Estratégia Marinha foi extraído e filtrado para determinar o âmbito geográfico da análise. A camada espacial resultante foi utilizada para fins ilustrativos e cartográficos, visando apresentar os limites das regiões e sub-regiões marinhas da UE definidas ao abrigo da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha. O conjunto de dados serviu de camada de referência para visualizar a localização das áreas marinhas protegidas, das zonas de restrição da pesca e de outras características marinhas em relação às regiões e sub-regiões marinhas oficiais da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha.

7. Economia azul

Fonte 7.1 – Indicadores sobre a economia azul (2013-2023)

Título	Indicadores sobre a economia azul (dados brutos)
Descrição	O Observatório da Economia Azul da UE proporciona dados harmonizados sobre a economia e o emprego nos setores da economia azul (ou seja, ligados às atividades marinhas e marítimas) na União Europeia. Os dados são compilados através de uma metodologia comum baseada em fontes estatísticas oficiais e técnicas de estimativa, a fim de assegurar a comparabilidade entre os Estados-Membros e ao longo do tempo. Para a sua análise, o Tribunal extraiu dados dos indicadores "Valor Acrescentado Bruto (VAB) expresso em custo dos fatores" e "Pessoas empregadas", em relação às seguintes atividades da economia azul: turismo costeiro; recursos vivos; transporte marítimo; recursos não vivos; atividades portuárias; energias renováveis; e construção e reparação naval.
Fonte	Centro Comum de Investigação, Observatório da Economia Azul da UE [em inglês]
Licença	CC BY 4.0
Formatos disponíveis	Tabular (.xlsx)
Data da extração	Junho de 2026

O Tribunal extraiu dados do Observatório da Economia Azul da UE relativos aos indicadores "Valor Acrescentado Bruto (VAB) expresso em custo dos fatores" e "Pessoas empregadas" para os anos de referência pertinentes. Em seguida, filtrou e harmonizou estes dados para assegurar a coerência entre os Estados-Membros. Agregou os valores dos subsetores, quando disponíveis, para obter os valores setoriais correspondentes para cada Estado-Membro. Por fim, utilizou o conjunto de dados resultante para apresentar e comparar o desempenho económico e o emprego nos principais setores da economia azul ao nível dos Estados-Membros e da UE.

8. *Habitats* dos fundos marinhos

Fonte 8.1 – EMODnet – *Seabed Habitats*

Título	EMODnet – <i>Seabed Habitats</i>
Descrição	O conjunto de dados da Rede Europeia de Observação e de Dados do Meio Marinho (EMODnet) sobre os <i>habitats</i> dos fundos marinhos dá informações harmonizadas sobre a distribuição espacial destes <i>habitats</i> nas águas marinhas europeias. Para criar um painel, o Tribunal extraiu dados sobre "Zonas húmidas costeiras nas águas europeias" e "Coberto de macroalgas (variável fundamental do oceano) na Europa". Estes conjuntos de dados proporcionam informações espaciais explícitas sobre <i>habitats</i> costeiros e marinhos selecionados para apoiar a avaliação do Tribunal sobre a distribuição dos <i>habitats</i> nos mares europeus.
Fonte	Seabed Habitats Rede Europeia de Observação e de Dados do Meio Marinho (EMODnet)
Licença	CC BY 4.0
Formatos disponíveis	Dados vetoriais (SHP, GeoPackage)
Data da extração	Junho de 2026

O Tribunal extraiu dados espaciais sobre "Zonas húmidas costeiras nas águas europeias" e "Coberto de macroalgas (variável fundamental do oceano) na Europa" do conjunto de dados da EMODnet sobre os *habitats* dos fundos marinhos. Filtrou as camadas de *habitats* extraídas segundo o âmbito geográfico da avaliação e utilizou-as como camadas espaciais de referência. Sobrepos estes dados sobre os *habitats* aos sítios Natura 2000 e às áreas marinhas protegidas designadas a nível nacional, de forma a assinalar zonas de sobreposição espacial. Em seguida, utilizou as informações resultantes para mostrar a localização dos *habitats* dos fundos marinhos selecionados em relação às áreas marinhas protegidas situadas na zona de avaliação.

Anexo IV – Lista das zonas de restrição da pesca permanentes

Nº	Designação da zona de restrição da pesca	Base jurídica	Dimensão (km²)
1	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.1	Regulamento Delegado (UE) 2017/117 da Comissão	11,609
2	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.10-10		1,596
3	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.10-11		1,994
4	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.10-12		4,070
5	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.10-13		1,249
6	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.10-14		2,750
7	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.10-15		0,579
8	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.10-16		0,741
9	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.10-17		6,869
10	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.10-18		5,242
11	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.10-19		1,823
12	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.10-2		2,008
13	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.10-20		2,065
14	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.10-21		1,842
15	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.10-22		0,210
16	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.10-23		4,655
17	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.10-24		2,665
18	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.10-25		4,179
19	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.10-26		14,864
20	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.10-27		3,857
21	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.10-28		8,331
22	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.10-3		1,108
23	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.10-4		9,406
24	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.10-5		9,123
25	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.10-6		0,991
26	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.10-7		2,671

Nº	Designação da zona de restrição da pesca	Base jurídica	Dimensão (km²)
27	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.10-8		18,407
28	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.10-9		15,862
29	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.2		8,654
30	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.3		3,389
31	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.4		7,361
32	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.5		5,634
33	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.6		10,661
34	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.7		6,672
35	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.8-1		195,428
36	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.8-2		3,074
37	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.8-3		6,372
38	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.9-1		2,868
39	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.9-10		21,445
40	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.9-12		1,845
41	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.9-13		5,975
42	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.9-14		5,038
43	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.9-15		18,938
44	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.9-16		12,369
45	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.9-17		16,121
46	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.9-18		35,733
47	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.9-19		1,523
48	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.9-2		2,163
49	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.9-21		7,972
50	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.9-22		11,371
51	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.9-23		2,934
52	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.9-24		1,064
53	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.9-25		1,214
54	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.9-26		0,371
55	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.9-27		0,620

Nº	Designação da zona de restrição da pesca	Base jurídica	Dimensão (km²)
56	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.9-28		0,615
57	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.9-29		11,448
58	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.9-3		0,347
59	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.9-30		9,999
60	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.9-33		21,723
61	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.9-34		4,860
62	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.9-35		15,663
63	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.9-4		0,839
64	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.9-5		3,802
65	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.9-6		3,532
66	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.9-7		0,901
67	BALTIC_SEA_MPA_AREA_1.9-8		22,094
68	BALTIC_SEA_MPA_AREA_2.1		184,970
69	BALTIC_SEA_MPA_AREA_2.2		78,047
70	BALTIC_SEA_MPA_AREA_2.3		87,349
71	BALTIC_SEA_MPA_AREA_2.4		234,965
72	BALTIC_SEA_MPA_AREA_2.5		609,178
73	NORTH_SEA_MPA_AREA_1.1	Regulamento Delegado (UE) 2017/118 da Comissão (anexo I)	5,912
74	NORTH_SEA_MPA_AREA_1.2		70,415
75	NORTH_SEA_MPA_AREA_1.3		27,801
76	NORTH_SEA_MPA_AREA_1.4		25,925
77	NORTH_SEA_MPA_AREA_1.5a		36,669
78	NORTH_SEA_MPA_AREA_1.5b		13,372
79	NORTH_SEA_MPA_AREA_1.6a		4,533
80	NORTH_SEA_MPA_AREA_1.6b		19,679
81	NORTH_SEA_MPA_AREA_1.6c		108,542
82	NORTH_SEA_MPA_AREA_1.6d		7,213
83	NORTH_SEA_MPA_AREA_1.6e		98,051
84	NORTH_SEA_MPA_AREA_1.7a		1,969

Nº	Designação da zona de restrição da pesca	Base jurídica	Dimensão (km²)
85	NORTH_SEA_MPA_AREA_1.7b		3,252
86	NORTH_SEA_MPA_AREA_1.7c		11,454
87	NORTH_SEA_MPA_AREA_1.7d		38,254
88	NORTH_SEA_MPA_AREA_1.8a		22,677
89	NORTH_SEA_MPA_AREA_1.8b		10,414
90	NORTH_SEA_MPA_AREA_1.8c		2,087
91	NORTH_SEA_MPA_AREA_1.8d		7,853
92	NORTH_SEA_MPA_AREA_1.8e		2,886
93	NORTH_SEA_MPA_AREA_1.8f		3,321
94	NORTH_SEA_MPA_AREA_1.8g		12,879
95	NORTH_SEA_MPA_AREA_1.8h		0,641
96	NORTH_SEA_MPA_AREA_1.8i		2,812
97	NORTH_SEA_MPA_AREA_1.8j		0,433
98	NORTH_SEA_MPA_AREA_1.8k		2,814
99	NORTH_SEA_MPA_AREA_1.9a		167,378
100	NORTH_SEA_MPA_AREA_1.9b		4,283
101	NORTH_SEA_MPA_AREA_1.9c1		3,080
102	NORTH_SEA_MPA_AREA_1.9c2		5,721
103	NORTH_SEA_MPA_AREA_1.9d1		2,836
104	NORTH_SEA_MPA_AREA_1.9d2		57,157
105	NORTH_SEA_MPA_AREA_1.9d3		2,666
106	NORTH_SEA_MPA_AREA_1.9e		76,757
107	NORTH_SEA_MPA_AREA_1.9f		270,000
108	NORTH_SEA_MPA_AREA_2.1	Regulamento Delegado (UE) 2017/118 da Comissão (anexo II)	0,948
109	NORTH_SEA_MPA_AREA_2.10		5,620
110	NORTH_SEA_MPA_AREA_2.11		7,278
111	NORTH_SEA_MPA_AREA_2.12		1,166
112	NORTH_SEA_MPA_AREA_2.13		0,420
113	NORTH_SEA_MPA_AREA_2.14		1,823

Nº	Designação da zona de restrição da pesca	Base jurídica	Dimensão (km²)
114	NORTH_SEA_MPA_AREA_2.15		6,635
115	NORTH_SEA_MPA_AREA_2.16		1,284
116	NORTH_SEA_MPA_AREA_2.17		3,016
117	NORTH_SEA_MPA_AREA_2.18		1,589
118	NORTH_SEA_MPA_AREA_2.19		1,543
119	NORTH_SEA_MPA_AREA_2.2		6,225
120	NORTH_SEA_MPA_AREA_2.20		1,637
121	NORTH_SEA_MPA_AREA_2.21		242,925
122	NORTH_SEA_MPA_AREA_2.22		0,449
123	NORTH_SEA_MPA_AREA_2.23a		0,473
124	NORTH_SEA_MPA_AREA_2.23b		0,571
125	NORTH_SEA_MPA_AREA_2.23c		0,204
126	NORTH_SEA_MPA_AREA_2.23d		0,203
127	NORTH_SEA_MPA_AREA_2.23e		0,203
128	NORTH_SEA_MPA_AREA_2.23f		0,969
129	NORTH_SEA_MPA_AREA_2.23g		1,241
130	NORTH_SEA_MPA_AREA_2.23h		0,795
131	NORTH_SEA_MPA_AREA_2.23i		0,825
132	NORTH_SEA_MPA_AREA_2.23j		0,806
133	NORTH_SEA_MPA_AREA_2.24a		0,418
134	NORTH_SEA_MPA_AREA_2.24b		0,207
135	NORTH_SEA_MPA_AREA_2.24c		0,255
136	NORTH_SEA_MPA_AREA_2.24d		0,216
137	NORTH_SEA_MPA_AREA_2.24e		0,442
138	NORTH_SEA_MPA_AREA_2.24f		0,213
139	NORTH_SEA_MPA_AREA_2.24g		0,202
140	NORTH_SEA_MPA_AREA_2.24h		0,203
141	NORTH_SEA_MPA_AREA_2.24i		0,207
142	NORTH_SEA_MPA_AREA_2.24j		0,211

Nº	Designação da zona de restrição da pesca	Base jurídica	Dimensão (km²)
143	NORTH_SEA_MPA_AREA_2.24k		0,194
144	NORTH_SEA_MPA_AREA_2.24l		0,685
145	NORTH_SEA_MPA_AREA_2.24m		0,193
146	NORTH_SEA_MPA_AREA_2.24n		0,279
147	NORTH_SEA_MPA_AREA_2.24o		0,427
148	NORTH_SEA_MPA_AREA_2.25		47,378
149	NORTH_SEA_MPA_AREA_2.26		62,977
150	NORTH_SEA_MPA_AREA_2.27		79,552
151	NORTH_SEA_MPA_AREA_2.3		2,337
152	NORTH_SEA_MPA_AREA_2.4		2,250
153	NORTH_SEA_MPA_AREA_2.5		8,335
154	NORTH_SEA_MPA_AREA_2.6		19,619
155	NORTH_SEA_MPA_AREA_2.7		6,827
156	NORTH_SEA_MPA_AREA_2.8		3,999
157	NORTH_SEA_MPA_AREA_2.9		3,472
158	NORTH_SEA_MPA_AREA_3.1	Regulamento Delegado (UE) 2017/118 da Comissão (anexo IV)	70,985
159	NORTH_SEA_MPA_AREA_3.2		74,797
160	NORTH_SEA_MPA_AREA_3.3		104,917
161	NORTH_SEA_MPA_AREA_3.4		6,891
162	NORTH_SEA_MPA_AREA_AIS_1.2	Regulamento Delegado (UE) 2017/118 da Comissão (anexo V)	960,364
163	NORTH_SEA_MPA_AREA_AIS_1.3		427,383
164	NORTH_SEA_MPA_AREA_AIS_1.4		866,543
165	NORTH_SEA_MPA_AREA_AIS_2		3 532,319
166	NORTH_SEA_MPA_AREA_1.10aa _Sylt_Outer_Reef	Regulamento Delegado (UE) 2017/118 da Comissão, com a alteração que lhe foi dada pelo Regulamento Delegado (UE) 2023/340 da Comissão	653,284
167	NORTH_SEA_MPA_AREA_1.10ab _Sylt_Outer_Reef		2 772,082
168	NORTH_SEA_MPA_AREA_1.10bc _Sylt_Outer_Reef		324,119
169	NORTH_SEA_MPA_AREA_1.10bd _Sylt_Outer_Reef		534,946

Nº	Designação da zona de restrição da pesca	Base jurídica	Dimensão (km²)
170	NORTH_SEA_MPA_AREA_1.11 _Borkum_Reef_Ground		621,474
171	NORTH_SEA_MPA_AREA_1.12a _Cleaver_Bank		113,943
172	NORTH_SEA_MPA_AREA_1.12b _Cleaver_Bank		294,377
173	NORTH_SEA_MPA_AREA_1.12c _Cleaver_Bank		178,126
174	NORTH_SEA_MPA_AREA_1.12d _Cleaver_Bank		102,117
175	NORTH_SEA_MPA_AREA_1.13a _Frisian_Front		399,914
176	NORTH_SEA_MPA_AREA_1.13b _Frisian_Front		599,831
177	NORTH_SEA_MPA_AREA_1.13c _Central_Oyster_Grounds		999,030
178	NORTH_SEA_MPA_AREA_2.28 _Amrum_BankSylt_Outer_Reef		48,049
179	NORTH_SEA_MPA_AREA_1_14	Regulamento Delegado (UE) 2017/118 da Comissão, com a alteração que lhe foi dada pelo Regulamento Delegado (UE) 2025/2191 da Comissão	1 157,376
180	NORTH_SEA_MPA_AREA_1_15		1 099,257
181	BALTIC_SEA_ODERBANK	Regulamento (UE) 2019/1241 da Comissão (anexo VIII, parte C, ponto 1)	512,992
182	NORTH_SEA_PLAICE_BOX	Regulamento (UE) 2019/1241 da Comissão (anexo V, parte C, ponto 2.1.), com a alteração que lhe foi dada pelo Regulamento Delegado (UE) 2021/1160 da Comissão	45 458,537
183	NORTH_SEA_RABARBEREN	Regulamento (UE) 2025/202 do Conselho (anexo IV)	36,842
184	NORTH_SEA_REVET		195,490
185	NORTH_SEA_WEST_BANK		41,859
186	WW_VME_41		83,656
187	WW_VME_42		1 085,504

Nº	Designação da zona de restrição da pesca	Base jurídica	Dimensão (km²)
188	WW_VME_43	Regulamento de Execução (UE) 2022/1614 da Comissão (anexo II)	167,151
189	WW_VME_44		124,890
190	WW_VME_45		82,861
191	WW_VME_46		82,787
192	WW_VME_47		239,319
193	WW_VME_48		30,780
194	WW_VME_49		286,726
195	WW_VME_5		198,312
196	WW_VME_50		225,393
197	WW_VME_51		347,545
198	WW_VME_52		163,054
199	WW_VME_53		78,560
200	WW_VME_54		77,471
201	WW_VME_55		77,052
202	WW_VME_56		77,978
203	WW_VME_57		1 140,445
204	WW_VME_58		76,944
205	WW_VME_59		133,129
206	WW_VME_6		99,078
207	WW_VME_60		76,045
208	WW_VME_61		75,960
209	WW_VME_62		268,337
210	WW_VME_63		76,377
211	WW_VME_64		76,377
212	WW_VME_65		76,039
213	WW_VME_66		345,535
214	WW_VME_67		73,901
215	WW_VME_68		110,677
216	WW_VME_69		127,592

Nº	Designação da zona de restrição da pesca	Base jurídica	Dimensão (km²)
217	WW_VME_7		148,739
218	WW_VME_70		382,549
219	WW_VME_71		73,533
220	WW_VME_72		73,100
221	WW_VME_73		199,025
222	WW_VME_74		553,484
223	WW_VME_75		71,727
224	WW_VME_76		71,200
225	WW_VME_77		619,981
226	WW_VME_78		333,527
227	WW_VME_79		140,633
228	WW_VME_8		99,138
229	WW_VME_80		122,209
230	WW_VME_81		432,225
231	WW_VME_82		257,928
232	WW_VME_83		69,967
233	WW_VME_84		122,351
234	WW_VME_85_part_1		46,072
235	WW_VME_85_part_2		1,428
236	WW_VME_85_part_3		532,666
237	WW_VME_85_part_4		0,161
238	WW_VME_85_part_5		233,072
239	WW_VME_85_part_6		0,454
240	WW_VME_85_part_7		244,954
241	WW_VME_85_part_8		21,333
242	WW_VME_86		120,959
243	WW_VME_87		25,598
244	WW_VME_9		618,854
245	WW_VME_1		399,076

Nº	Designação da zona de restrição da pesca	Base jurídica	Dimensão (km²)
246	WW_VME_10		248,381
247	WW_VME_11		296,841
248	WW_VME_12		148,579
249	WW_VME_13		97,659
250	WW_VME_14		94,030
251	WW_VME_15		139,058
252	WW_VME_16		89,457
253	WW_VME_17		89,577
254	WW_VME_18		90,554
255	WW_VME_19		88,642
256	WW_VME_2		99,705
257	WW_VME_20		89,163
258	WW_VME_21		88,941
259	WW_VME_22		89,830
260	WW_VME_23		178,098
261	WW_VME_24		87,968
262	WW_VME_25		88,938
263	WW_VME_26		88,836
264	WW_VME_27		131,344
265	WW_VME_28		155,424
266	WW_VME_29		88,715
267	WW_VME_3		174,437
268	WW_VME_30		86,578
269	WW_VME_31		86,452
270	WW_VME_32		129,219
271	WW_VME_33		85,682
272	WW_VME_34		85,528
273	WW_VME_35		233,181
274	WW_VME_36		84,204

Nº	Designação da zona de restrição da pesca	Base jurídica	Dimensão (km²)
275	WW_VME_37		210,193
276	WW_VME_38		125,885
277	WW_VME_39		83,814
278	WW_VME_4		198,593
279	WW_VME_40		167,467
280	WW_HAKE_01	Regulamento (CE) nº 494/2002 da Comissão (artigo 5º, nº 1, alínea a))	49 293,570
281	WW_HAKE_02	Regulamento (CE) nº 494/2002 da Comissão (artigo 5º, nº 1, alínea b))	31 511,144
282	GFCM_FRA_VME.AREA_RESTRICTED. GFCM_VME_CLOS_3	Recomendação GFCM/30/2006/3, ponto 1a	976,348
283	GFCM_FRA_VME.AREA_RESTRICTED. GFCM_VME_CLOS_2	Recomendação GFCM/30/2006/3, ponto 1c	9 937,753
284	GFCM_FRA_OTHER.FISH_HAB.GFCM _OTHER_FISH_HAB_6	Recomendação GFCM/42/2018/5 (anexo II)	613,147
285	GFCM_FRA_OTHER.FISH_HAB.GFCM _OTHER_FISH_HAB_7		616,134
286	GFCM_FRA_OTHER.FISH_HAB.GFCM _OTHER_FISH_HAB_8		469,002
287	GFCM_FRA_VME.AREA_RESTRICTED. GFCM_VME_CLOS_4_part_1	Recomendação GFCM/46/2023/1 (anexo I)	44,946
288	GFCM_FRA_OTRANTO_CHANNEL_CORE	Recomendação GFCM/47/2024/6 (anexo I)	878,579
289	WW_BELGICA_MOUND_PROVINCE	Regulamento (UE) 2019/1241 (anexo II, parte A, ponto 1)	416,835
290	WW_HOVLAND_MOUND_PROVINCE		1 088,289
291	WW_NW_PORCUPINE_BANK_I		356,640
292	WW_NW_PORCUPINE_BANK_II		287,507
293	WW_SW_PORCUPINE_BANK		329,264
294	WW_EL_CACHUCHO	Regulamento (UE) 2019/1241 (anexo II, parte B, ponto 1)	2 350,595
295	WW_MADEIRA_CANARY_ISLANDS	Regulamento (UE) 2019/1241 (anexo II, parte B, ponto 2)	553 067,902

Nº	Designação da zona de restrição da pesca	Base jurídica	Dimensão (km²)
296	WW_AZORES	Regulamento (UE) 2019/1241 (anexo II, parte B, ponto 3)	531 502,939

N.B.:

os dados (não exaustivos) utilizados pelo Tribunal no presente relatório foram facultados pela Agência Europeia de Controlo das Pescas (AECF) sob a forma de polígonos espaciais que delimitam as zonas de restrição da pesca, juntamente com referências que associam cada polígono à base jurídica correspondente, designadamente regulamentos da UE e recomendações da Comissão Geral das Pescas do Mediterrâneo (CGPM), em março de 2026.

As informações dizem respeito à superfície de cada zona de restrição da pesca. Devido ao facto de algumas zonas se sobrepor geograficamente, a soma destas não é igual à superfície total.

A superfície total, excluindo as áreas de sobreposição, é a seguinte:

- superfície total das zonas de restrição permanente da pesca (categorias 1-3) = 1 259 288,11 km²;
- superfície total das zonas Natura 2000 em 2024 (sem sobreposições internas) = 525 853,29 km²;
- superfície total das zonas Natura 2000 cobertas por zonas de restrição permanente da pesca (categorias 1-3) = 79 670,24 km².

Assim, a proporção de todas as zonas Natura 2000 cobertas por zonas de restrição permanente da pesca (categorias 1-3) é: $79\,670,24 / 525\,853,29 = 15,15\%$.

Anexo V – Financiamento da UE

01 Programa LIFE – A respeito do período de 2021-2027, o Tribunal sinalizou 18 projetos relacionados com áreas marinhas protegidas executados em nove Estados-Membros, representando um custo total de 272 milhões de euros, com 150 milhões de euros de financiamento da UE. A respeito do período de 2014-2020, o Tribunal sinalizou outros 20 projetos pertinentes em curso em oito Estados-Membros, representando um custo total de 138 milhões de euros, com 79 milhões de euros de financiamento da UE. A Comissão propôs integrar o programa LIFE no novo Fundo Europeu de Competitividade a partir de 2028.

02 Fundos da política de coesão – O Tribunal sinalizou 16 projetos relacionados com áreas marinhas protegidas no período entre 2021 e 2025, representando um custo total de 22,5 milhões de euros, com 18,2 milhões de euros de financiamento da UE.

03 Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) – Nos seus programas nacionais, 25 Estados-Membros atribuíram financiamento ao abrigo do objetivo específico nº 1.6 ("Contribuir para a proteção e restauração da biodiversidade e dos ecossistemas aquáticos"), que inclui o apoio às áreas marinhas protegidas.

A dotação total da UE ao abrigo deste objetivo é de 377 milhões de euros, dos quais:

- 108 milhões de euros afetados a intervenções do tipo 6, relativas à designação, manutenção e acompanhamento no que respeita às áreas marinhas protegidas, nomeadamente à rede Natura 2000;
- 255 milhões de euros afetados a intervenções do tipo 1, relativas à proteção e restauração da biodiversidade, sendo que essas operações contribuem, de um modo mais geral, para a proteção marinha.

O apoio à aplicação e acompanhamento no que respeita às áreas marinhas protegidas, nomeadamente à rede Natura 2000 (intervenções do tipo 6), é também atribuído no âmbito de outros objetivos específicos. Até à data, foi atribuído um montante adicional de 10 milhões de euros a estas intervenções, principalmente no âmbito do objetivo específico nº 2.1, "Aquicultura sustentável" (ver mais informações no [portal de dados abertos](#)).

04 Investigação e Inovação – Os projetos financiados ao abrigo do Horizonte Europa, designadamente as iniciativas *EU Blue Parks*, visam melhorar a base científica para a proteção do meio marinho. Estes projetos, com um orçamento total de cerca de 62,4 milhões de euros abrangendo seis Estados-Membros, centram-se em atividades como a sinalização de zonas adequadas para proteção estrita, a análise da conectividade ecológica entre as áreas marinhas protegidas e o desenvolvimento de instrumentos para o ordenamento do espaço marinho.

Anexo VI – Metodologia de avaliação da gestão das áreas marinhas protegidas utilizando a METT-4

- 01** As áreas marinhas protegidas variam em termos de escala geográfica, quadros jurídicos e objetivos de conservação. Para avaliar a eficácia da sua gestão de forma imparcial, o Tribunal utilizou uma versão adaptada da ferramenta de acompanhamento da eficácia da gestão (METT-4), desenvolvida pela UICN.
- 02** A METT-4 é um quadro de avaliação normalizado sob a forma de um inquérito (com perguntas fechadas) construído em torno do ciclo de gestão da Comissão Mundial das Áreas Protegidas da UICN. Foi concebido para medir a saúde operacional de uma área protegida e pode ser utilizado para todos os tipos de áreas protegidas, incluindo em terra. Assim, o Tribunal omitiu as questões que não eram aplicáveis no contexto marinho. Apresenta-se em seguida a lista completa das perguntas utilizadas para efeitos da presente auditoria.

Domínio a avaliar	Pergunta
1. Estatuto jurídico	A área protegida tem estatuto jurídico ou foi criada ao abrigo de "outros meios eficazes"?
2. Objetivos	A gestão é conduzida segundo os objetivos acordados?
3. Regulamentos/controles	Estão em vigor regulamentos/controles adequados para gerir a utilização e as atividades terrestres/marítimas (como a pesca, a exploração mineira e o turismo)?
4. Planeamento da utilização do solo/mar	O planeamento da utilização do solo e do mar fora da área protegida reconhece a área protegida e contribui para o cumprimento dos objetivos de gestão?
5. Conceção	A área protegida tem a dimensão e a forma adequadas para proteger as espécies, os <i>habitats</i> , os processos ecológicos e as bacias hidrográficas cuja conservação é mais preocupante?
6. Delimitação	Os limites são conhecidos e estão definidos?
7. Planeamento da gestão	Existe e está a ser aplicado um plano de gestão ou equivalente?
8. Plano de trabalho regular	Existe e está a ser aplicado um plano de trabalho regular?

Domínio a avaliar	Pergunta
9. Inventário de recursos	Tem as informações suficientes para a gestão da área?
10. Pessoal	Há pessoas suficientes para gerir a área protegida?
11. Conhecimentos e competências	As pessoas envolvidas na gestão da área protegida possuem os conhecimentos e competências necessários?
12. Orçamento atual	O orçamento atual é suficiente?
14. Gestão orçamental	O orçamento é gerido de modo a assegurar uma administração eficaz da área protegida?
15. Equipamento	O equipamento e as instalações são suficientes para as necessidades da gestão?
16. Garantia de cumprimento da regulamentação	O pessoal (ou seja, os responsáveis pela gestão do sítio) tem competência para fazer cumprir a legislação e a regulamentação aplicáveis às áreas protegidas?
17. Proteção	Existem sistemas (por exemplo, patrulhas, licenças, recolha de informações, etc.) para controlar o acesso/a utilização dos recursos na área protegida?
19. Investigação	Existe um programa de observação e investigação orientado para a gestão?
20. Acompanhamento/avaliação	As atividades de gestão são regularmente acompanhadas, avaliadas e adaptadas?
21. Gestão de recursos	É realizada uma gestão ativa dos recursos?
22. Alterações climáticas	A área protegida é gerida de forma conscienciosa para se adaptar às alterações climáticas?
23. Captura de dióxido de carbono	A área protegida está a ser gerida de forma conscienciosa para evitar a perda de dióxido de carbono e incentivar uma maior captura do mesmo?
24. Serviços ecossistémicos	A gestão tem em conta a prestação de serviços ecossistémicos?
25. Educação/sensibilização	Está previsto um programa de educação e sensibilização relacionado com os objetivos e as necessidades?
26. Países vizinhos e parceiros comerciais	Existe cooperação com os países vizinhos (fronteira terrestre/marítima) e com os utilizadores comerciais?

Domínio a avaliar	Pergunta
27. Operadores turísticos comerciais	Os operadores turísticos comerciais contribuem para a gestão da área protegida?
28. Taxas	Se forem aplicadas taxas (pagamentos de entradas ou coimas), estas ajudam a gestão das zonas protegidas?
29. Instalações para visitantes	As instalações e os serviços para visitantes são adequados?
31. Comunidades locais	As comunidades locais que vivem na área protegida ou nas suas proximidades contribuem para as decisões de gestão?
32. Benefícios para os modos de subsistência	A área protegida proporciona benefícios sustentados para os meios de subsistência das comunidades locais?
33. Ameaças	As ameaças aos principais valores da área protegida estão a ser combatidas de forma eficaz?
34. Conectividade	Os requisitos de conectividade funcional foram avaliados e aplicados?
37. Estado de conservação das espécies	O estado das principais espécies características mudou nos últimos cinco anos?
38. Estado de conservação dos <i>habitats</i>	O estado dos <i>habitats</i> mudou nos últimos cinco anos?

Fonte: ferramenta de acompanhamento da eficácia da gestão (METT-4).

03 Para a presente auditoria, o Tribunal selecionou 45 áreas marinhas protegidas (ver [anexo II](#)) em três Estados-Membros (15 áreas por Estado-Membro) e solicitou aos seus gestores que facultassem informações pertinentes referentes a 2025. Porém, os gestores de 10 das 15 áreas marinhas protegidas selecionadas na Irlanda não conseguiram fornecer quaisquer informações, pelo que as conclusões apresentadas no relatório se basearam em 35 respostas, ou seja, 77% de todos os gestores.

- 04** A metodologia METT-4 utiliza um sistema de pontuação de 0 a 3 para cada pergunta. Contudo, para facilitar a interpretação dos resultados, o Tribunal simplificou o método de contagem, tendo contabilizado o número de respostas em vez de aplicar pontuações. Cada pergunta da METT-4 dá aos gestores de sítios quatro opções específicas para descrever a sua situação, desde a ausência de ação até à execução total. O Tribunal calculou as percentagens contando todas as respostas dos gestores a cada pergunta e dividindo este número pelo total de questionários (35 respostas). Este método evita combinar pontuações diferentes e mostra os problemas mais comuns de uma forma que facilita a interpretação.
- 05** Embora a ferramenta METT-4 adaptada tenha proporcionado informações valiosas, a avaliação tem algumas limitações. Em primeiro lugar, dado que os questionários se baseiam em autodeclarações dos gestores de áreas marinhas protegidas, existe um risco inerente de distorção em favor dos próprios gestores. Em segundo lugar, as lacunas de dados afetaram regiões específicas, nomeadamente a Irlanda, de onde não chegaram 10 das respostas esperadas. Sempre que possível, as respostas foram corroboradas pelos resultados das entrevistas realizadas durante as visitas de auditoria.
- 06** Não é possível extrapolar as percentagens para toda a UE devido à dimensão reduzida da amostra final. Das 45 áreas marinhas protegidas da amostra, 30 foram selecionadas através de um método de amostragem por unidades monetárias, que foi adaptado substituindo os valores monetários por métricas relativas à superfície. As percentagens resultantes representam, assim, uma amostra ponderada por superfície e não uma generalização puramente estatística de todas as áreas marinhas protegidas da União.

Siglas e acrónimos

Sigla/acrónimo	Definição/explicação
AEA	Agência Europeia do Ambiente
FEAMPA	Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura
METT	Ferramenta de acompanhamento da eficácia da gestão
UICN	União Internacional para a Conservação da Natureza

Glossário

Termo	Definição/explicação
Área estritamente protegida	Zona em que todas as atividades extrativas (como a pesca, a exploração mineira ou a dragagem) são proibidas para permitir a recuperação dos ecossistemas marinhos.
Área marinha protegida	Zona marítima designada, através de um ato legislativo ou de outra natureza, para a proteção e manutenção da biodiversidade, dos recursos naturais e dos sítios classificados como património cultural.
Captura acessória	Pesca involuntária de organismos não especificamente visados.
Convenção marinha regional	Acordo internacional para proteger o meio ambiente do mar nas regiões marinhas da UE.
Devolução	Capturas que são devolvidas ao mar. Esta prática é proibida pela legislação da UE, com poucas exceções.
Esforço de pesca	Medida da atividade de pesca que tem em conta a capacidade de um navio ou frota e o número de dias de pesca.
Esforço de pesca aparente	Tempo que um navio passa presumivelmente na pesca, calculado a partir dos seus padrões de movimento com base nos dados de localização do navio.
Pressão da pesca	Impacto da pesca nas populações alvo de captura e nos ecossistemas.
Zona de avaliação de áreas marinhas protegidas	Águas marinhas costeiras de um Estado-Membro da UE até ao limite de 200 milhas náuticas da costa, ao ponto equidistante de um Estado-Membro vizinho ou a uma fronteira definida por um tratado.
Zona económica exclusiva	Zona do mar, imediatamente fora das águas territoriais de um país costeiro, em que esse país tem determinados direitos e deveres ao abrigo da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.

Respostas da Comissão

<https://www.eca.europa.eu/pt/publications/SR-2026-25>

Cronologia

<https://www.eca.europa.eu/pt/publications/SR-2026-25>

Equipa de auditoria

Os relatórios especiais do TCE apresentam os resultados das suas auditorias às políticas e programas da UE ou a temas relacionados com a gestão de domínios orçamentais específicos. O TCE seleciona e concebe estas tarefas de auditoria de forma a obter o máximo impacto, tendo em consideração os riscos relativos ao desempenho ou à conformidade, o nível de receita ou de despesa envolvido, a evolução futura e o interesse político e público.

A presente auditoria de resultados foi realizada pela Câmara de Auditoria I – Utilização sustentável dos recursos naturais, presidida pelo Membro do TCE Joëlle Elvinger.

A auditoria foi efetuada sob a responsabilidade do Membro do TCE Iliana Ivanova, com a colaboração de Mariana Hristcheva, chefe de gabinete, e Mariya Byalkova, assessora de gabinete; Emmanuel Rauch, responsável principal; Rafał Czarnecki, responsável de tarefa; Kim Hublé, Zuzana Gullová, Monika Dedičová, Alina Tereszkiewicz e Torgny Karlsson, auditores. Stamatis Kalogirou, Anthony Pantelis, Fotios Polyzos e Iveta Toleikytė deram apoio em matéria de dados. Jennifer Schofield, Zoe Dennis e Laura McMillan prestaram assistência linguística. Alexandra Mazilu deu apoio no domínio do *design* gráfico e Frédérique Hussenet apoio de secretariado.



Da esquerda para a direita: Monika Dedičová, Mariana Hristcheva, Alexandra Mazilu, Emmanuel Rauch, Torgny Karlsson, Iliana Ivanova, Rafał Czarnecki, Stamatis Kalogirou, Anthony Pantelis, Mariya Byalkova, Fotios Polyzos, Alina Tereszkiewicz e Iveta Toleikytė.

DIREITOS DE AUTOR

© União Europeia, 2026

A política de reutilização do Tribunal de Contas Europeu (TCE) encontra-se estabelecida na [Decisão nº 6-2019 do Tribunal de Contas Europeu](#) relativa à política de dados abertos e à reutilização de documentos.

Salvo indicação em contrário (por exemplo, em declarações de direitos de autor individuais), o conteúdo do TCE que é propriedade da UE está coberto pela licença [Creative Commons Attribution 4.0 International \(CC BY 4.0\)](#). Por conseguinte, regra geral, é autorizada a reutilização desde que sejam indicados os créditos adequados e as eventuais alterações. Esta reutilização do conteúdo do TCE não pode distorcer o significado ou a mensagem originais. O TCE não é responsável por quaisquer consequências da reutilização.

É necessário obter uma autorização adicional se um conteúdo específico representar pessoas singulares identificáveis, por exemplo, imagens do pessoal do TCE, ou incluir obras de terceiros.

Se for obtida uma autorização, esta anula e substitui a autorização geral acima referida e deve indicar claramente quaisquer restrições aplicáveis à sua utilização.

Para utilizar ou reproduzir conteúdos que não sejam propriedade da UE, pode ser necessário pedir autorização diretamente aos titulares dos direitos de autor.

Fotografia da capa: © xbrchx / stock.adobe.com.

Figuras 1, 2 e 6 e figura da caixa 3: ©2026 Mapbox, © OpenStreetMap.

Caixa 7, fotografia: © Aron Hejdström, Conselho de Administração Distrital de Gotland.

O *software* ou os documentos abrangidos por direitos de propriedade industrial, nomeadamente patentes, marcas, desenhos e modelos registados, logótipos e nomes, estão excluídos da política de reutilização do TCE.

O conjunto de sítios Web institucionais da União Europeia, no domínio europa.eu, disponibiliza ligações a sítios de terceiros. Uma vez que o TCE não controla esses sítios, recomenda que se consultem as respetivas políticas em matéria de proteção da privacidade e direitos de autor.

Utilização do logótipo do TCE

O logótipo do TCE não pode ser utilizado sem o seu consentimento prévio.

HTML	ISBN 978-92-849-8445-9	ISSN 1977-5822	doi:10.2865/3620774	QJ-01-26-048-PT-Q
PDF	ISBN 978-92-849-8446-6	ISSN 1977-5822	doi:10.2865/6214021	QJ-01-26-048-PT-N

COMO CITAR ESTE DOCUMENTO

Tribunal de Contas Europeu, [Relatório Especial 25/2026](#), *Áreas marinhas protegidas – Designação é insuficiente por si só para garantir proteção significativa*, Serviço das Publicações da União Europeia, 2026

Os mares da União Europeia estão a deteriorar-se devido às alterações climáticas, à poluição, à pesca e à perda de habitats. A Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030 visa proteger 30% dos seus mares, incluindo 10% de áreas estritamente protegidas. O Tribunal avaliou os progressos na concretização destas metas, se a designação garante uma proteção eficaz e de que forma são equilibrados os objetivos ambientais e socioeconómicos. Embora a rede de áreas marinhas protegidas se tenha alargado, é altamente improvável que se alcancem as metas, muitos sítios carecem de medidas de proteção e a gestão adaptativa é muitas vezes fraca. A legislação da UE recentemente adotada transfere a tónica da proteção passiva para o restauro ativo dos ecossistemas. O Tribunal recomenda o alargamento da rede, a transformação da designação de áreas em medidas com força executória, a promoção do envolvimento das partes interessadas e o reforço da gestão adaptativa e do acompanhamento.

Relatório Especial do TCE apresentado nos termos do artigo 287º, nº 4, segundo parágrafo, do TFUE.



TRIBUNAL
DE CONTAS
EUROPEU



Serviço das Publicações
da União Europeia

TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU
12, rue Alcide De Gasperi
1615 Luxembourg
LUXEMBOURG

Tel. +352 4398-1

Informações: eca.europa.eu/pt/contact
Sítio Internet: eca.europa.eu
Redes sociais: @EUauditors